



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 490,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

Frangest, Limitada.  
 Organizações Kwassa Mukwenu, Limitada.  
 Jospes Comercial (SU), Limitada.  
 Edfel, Limitada.  
 Check Point, Limitada.  
 Centro Infantil Diadani (SU), Limitada.  
 Autofrancisco Venâncio Comercial (SU), Limitada.  
 Yotana (SU), Limitada.  
 Infinity II, S. A.  
 Empório Urbano (SU), Limitada.  
 Elihim, Limitada.  
 Projecto Mwpema, Limitada.  
 Organizações Mocojeto, Limitada.  
 M. C. F. B. — Felicidades, Limitada.  
 Ajeca, Limitada.  
 Swana & Swanas, Limitada.  
 G & T — Comércio, Limitada.  
 Osvaldo & Cleid Empreendimentos, Limitada.  
 Kilamba Strong, Limitada.  
 Torabelli Business, S. A.  
 Maeuma Comercial (SU), Limitada.  
 Grupo Medi San Rafael, Limitada.  
 J. Quiosa (SU), Limitada.  
 Fazenda Osvaldo Maquino (SU), Limitada.  
 Margespe Casolo, Limitada.  
 DMV INÊS — Comércio e Transitário (SU), Limitada.  
 DAYTRONIC — Instalações Eléctricas, S. A.  
 Venda que o Estado Angolano faz à Yolanda Naniytuma Quina Vena Fulevo.  
 ZMF, Limitada.  
 Conservatória dos Registos da Lunda-Sul, Saurimo.  
 «Sedrick Cassongo».  
 «Graciano Vungo Mingosse».  
 «Kurimuena».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«A.E.D.A. — Prestação de Serviços».  
 «Z.E.K. — Comercial».  
 «NZMT — Construções».  
 «Cláudio Alfredo Domingos — Comercial».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«Zúnta Món — Empreendimentos».  
 «KAFUMANESSA — Ensino de Base».  
 «FLORSAT — Comércio Geral e Prestação de Serviços».  
 «Vicente — Comercial».  
 «CARIMAR — Comércio a Retalho».  
 «Luidoniak — Prestação de Serviços».  
 «Felicidade dos Baixinhos — Centro Infantil».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

«Organizações Bela Mata».  
 «Albino José».  
 «Tabita Cesar Magalhães — Comercial».  
 «Janota Samadi — Comercial».  
 «L.F.J.Q.».  
 «APCVL — Comercial».  
 «Isaías André Joaquim».  
 «Noémia Gaspar Manuel Neto».  
 «Lemba Fernanda Cassul da Silva».  
 «Alberto Adriano Baptista Adão — Comercial».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Emílio Conde — Comercial».  
 «Finote — Comercial».

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico Secção do Registo Comercial.

«Vidal Loi Jamba».

**Frangest, Limitada**

Certifico que, por escritura de 17 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escri-

turas diversas n.º 4, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Domingos Delfim Jaime Francisco, casado com Manuela Paula da Cruz Francisco, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 29, n.º 492, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Fábio Cássio da Cruz Francisco, de 17 anos de idade, Daniela Síría da Cruz Francisco, de 13 anos de idade e Duquesny Alexandra da Cruz Francisco, de 3 anos idade, naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

#### ESTATUTOS DA SOCIEDADE FRANGEST, LIMITADA

##### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Frangest, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Bloco n.º 1, Apartamento n.º 6, 1.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

##### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

##### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração

mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

##### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), correspondente a 70%, pertencente ao sócio Domingos Delfim Jaime Francisco e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 10%, cada uma, pertencentes aos sócios Daniela Síría da Cruz Francisco, Duquesny Alexandra da Cruz Francisco e Fábio Cássio da Cruz Francisco, respectivamente.

##### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

##### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Domingos Delfim Jaime Francisco, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

##### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

##### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

##### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-0921-L15)

### Organizações Kwassa Mukwenu, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, lavrada de folhas 74 e seguintes, do Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Organizações Kwassa Mukwenu, Limitada», com sede em Saurimo.

No dia 19 de Agosto de 2013, nesta Cidade de Saurimo e no Cartório Notarial, perante mim Pedro Magalhães Neto, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Nerino Manuel Alberto, casado com Gertrude Virginia Augusto Lopes Alberto, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico e residente em Saurimo, no Bairro Cauazanga, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 002371435MO034, emitido aos 11 de Dezembro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda;

*Segundo:* — Nelson dos Santos Chissua Yambo, solteiro, maior, natural de Saurimo, onde reside, no Bairro Cauazanga, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 001083673LS034, emitido aos 27 de Outubro

de 2008, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda;

*Terceiro:* — Jomesio Filogênio Eduardo Francisco, solteiro, maior, natural de Saurimo, onde reside no Bairro Sassamba, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 001777157LS032, emitido aos 30 de Novembro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos documentos já referidos.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «Organizações Kwassa Mukwenu, Limitada» e tem a sua sede social nesta Cidade de Saurimo, no Bairro Sassamba, casa sem número, com o capital social de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas de igual valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas cada uma), pertencentes aos sócios Nerino Manuel Alberto, Nelson dos Santos Chissua Yambo e Jomesio Filogênio Eduardo Francisco;

Que o seu objecto social é o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97 — Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo é perfeitamente conhecido pelos outorgantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar que atrás se faz referência devidamente rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim Notário;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda.

Fiz aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinados: Nerino Manuel Alberto, Nelson dos Santos Chissua Yambo e Jomesio Filogênio Eduardo Francisco. - O Notário, Pedro Magalhães Neto.

Imposto de selo: Kz: 200,00. — P.M.

Conta registada sob o n.º 4. — P.M.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, 21 de Agosto de 2013. — O Notário, *Pedro Magalhães Neto*.

1.º

A sociedade adoptada denomina-se «Organizações Kwassa Mukwenu, Limitada» e tem a sua sede social

nesta Cidade de Saurimo, no Bairro Sassamba, Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer, por deliberação da Assembleia Geral, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

## 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

## 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, indústria, agro-pecuária, educação, saúde, hotelaria e turismo, creche, informática, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, *rent-a-car*, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração mineira e florestal, centro médico, clínica, livraria, centro de formação, informática, representações comerciais, escola de condução, videoclube, oficina-auto, boutique, imobiliários, venda de material de construção, farmácia, pastelaria, geladaria, prestação de serviços, exploração mineira, florestal e inertes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

## 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas de igual valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nerino Manuel Alberto, Nelson dos Santos Chissua Yambo e Jornésio Filogénio Eduardo Francisco.

§ Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

## 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

## 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

## 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nerino Manuel Alberto, que desde já fica assim nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

## 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, serão convocadas por carta, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

## 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

## 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

## 11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — Lei das Sociedades Comerciais.

(14-1045-L16)

### Jospep Comercial (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Certifico que, José Pereira Prego, solteiro, maior, residente em Benguela, Município de Benguela, Comuna e Bairro da Camunda, casa s/n.º, Zona A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Jospep Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 30/14, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 22 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
JOSPEP COMERCIAL (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Jospep Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Cooperação, Bloco 8, casa s/n.º, Bairro Cassenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º  
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º  
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes; farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º  
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representando uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio José Pereira Prego.

**ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º  
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º  
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º  
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º  
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais — LSC.

**ARTIGO 10.º  
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º  
(Omisso)**

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-1212-L15)

**Edfel, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folha 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Eduardo Missão Venâncio, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Marquês de Pombal, Casa n.º 6;

*Segundo:* — Feliciano Manuel Gomes da Silva, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua 20, Casa n.º 14-A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE EDFEL, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Edfel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito da Samba, Bairro da Samba, Rua Marquês de Pombal n.º 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, comércio geral, misto a grosso e a retalho, representações, indústria, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefone e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos de vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espa-

ços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, dessecatividade, fabricação e venda de gelo, cyber-café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Eduardo Missão Venâncio e Feliciano Manuel Gomes da Silva, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Eduardo Missão Venâncio e Feliciano Manuel Gomes da Silva, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-1213-L15)

### Check Point, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Elcano Elísio dos Santos Gaspar, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 8-MA-20;

*Segunda:* — Ester Maria Cardoso dos Santos Inglês, casada com António Funate Inglês, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Ngola Mbandy, Casa n.º 8-MA-209;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE CHECK POINT, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Check Point, Limitada», com sede social em Luanda, Rua Ngola Kiluanje n.º 8 MA 20, Bairro Marçal, Município de Luanda, Distrito

Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), correspondente a 80%, pertencente ao sócio Elcano Elísio dos Santos Gaspar e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a 20%, pertencente à sócia Ester Maria Cardoso dos Santos Inglês.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Elcano Elísio dos Santos Gaspar que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução,

bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

**Centro Infantil Diadani (SU), Limitada**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Certifico que, Josefina Maria Casimiro Marige, casado com David Marige, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro n.º 99, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Centro Infantil Diadani (SU)» com sede em Luanda, no Município da Samba, Bairro Samba, Rua 21 de Janeiro n.º 99, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 23 Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

CENTRO INFANTIL DIADANI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Centro Infantil Diadani (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito da Samba, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 99/100, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, creche, comércio a retalho e a grosso, importação e exportação, hotelaria e turismo, prestação de serviços, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino

geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representada uma (1) quota no valor nominal de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Josefina Maria Casimiro Marige.

**ARTIGO 5.º**  
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
**(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
**(Decisões)**

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

**ARTIGO 10.º**  
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
**(Omisso)**

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (14-1216-A-L15)

**Autofrancisco Venâncio Comercial (SU), Limitada**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Certifico que António da Conceição Venâncio Francisco, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Autofrancisco Venâncio Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Rua G, Casa n.º 20, Zona 19, Bairro Tala Hady, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 23 Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
AUTOFRANCISCO VENÂNCIO  
COMERCIAL (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**  
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Autofrancisco Venâncio Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua G, Casa n.º 20, Zona 19, Bairro Tala Hadi, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º**  
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria,

exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António da Conceição Venâncio Francisco, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-1217-L15)

**Yotana (SU), Limitada**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Certifico que, Sidney José Torres Ferreira, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Prédio n.º 142, Apartamento 8, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Yotana (SU), Limitada», com Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Prédio n.º 142, 1.º andar, Apartamento 8, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 23 Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
YOTANA (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Yotana (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Prédio n.º 142, 1.º andar, Apartamento 8, Bairro Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião

ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Sidney José Torres Ferreira.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-1218-L15)

**Infinity II, S.A.**

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos do n.º 3, 4 e 2.º, do artigo 169.º da Lei n.º 1/79, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Infinity II, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Via SI, Condomínio Infinity, Casa n.º 1, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 24 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
INFINITY II, S.A.**

**CAPÍTULO I  
Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social**

**ARTIGO 1.º**  
(Natureza jurídica, denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação «Infinity II, S.A.».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

**ARTIGO 2.º**  
(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, no Bairro Talatona, Distrito Urbano da Samba, Município de Belas, Via SI, Condomínio Infinity, Casa n.º 1.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a promoção e gestão imobiliária, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II  
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º  
(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido em 2.000 acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º  
(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º  
(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social, são ao portador, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000, 5000, e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, corre por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º  
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º  
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º  
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III  
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º  
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

#### ARTIGO 12.º

##### (Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

#### ARTIGO 13.º

##### (Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

#### ARTIGO 14.º

##### (Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 15.º

##### (Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir-se sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por 2/3 dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

#### ARTIGO 16.º

##### (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos, sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que substituirão.

#### ARTIGO 17.º

##### (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreçar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

#### ARTIGO 18.º

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

#### SECÇÃO I

##### Conselho de Administração

#### ARTIGO 19.º

##### (Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a captação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros, sendo um deles

o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

**ARTIGO 27.º**  
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

**CAPÍTULO III**  
**Disposições Gerais e Transitórias**

**ARTIGO 28.º**  
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

**ARTIGO 29.º**  
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

**ARTIGO 30.º**  
(Litígios e Foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da Sede com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 31.º**  
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

**ARTIGO 32.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

**ARTIGO 33.º**  
(Remuneração, percentagem dos lucros)

À remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

**ARTIGO 34.º**  
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem deva substituí-los.

(14-1219-L15)

**Empório Urbano (SU), Limitada**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Certifico que Sami Serhan, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do Sambizanga, Prédio n.º 441, 1.º andar, Apartamento n.º 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Empório Urbano (SU), Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Nosso Centro, Loja n.º 40, registada sob o n.º 37/14, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 24 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE**  
**EMPÓRIO URBANO (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Empório Urbano (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Rua 21 de Janeiro, Nosso Centro, Loja n.º 40, Bairro Gamek, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto o comércio a retalho, venda de vestuário, calçados, acessórios, mobília, electrodomésticos, material de construção, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Sami Serhan.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-1220-L15)

### Elihim, Limitada

Certifico que, com início as folhas 77 e 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Elihim, Limitada».

No dia 1 de Outubro de 2013, nesta Cidade de Luanda, e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a meu cargo, perante mim, José Braga, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Júlio Hossi Cassinda, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro da Maianga, Rua Egas Moniz, Casa n.º 22, titular do Bilhete de Identidade n.º 003237300HO035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola, em Luanda, aos 24 de Junho de 2013;

*Segundo:* — Ariela Maura Rogério, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro

Maculusso, Zona 8, Rua Nicolau G. Spencer, titular do Bilhete de Identidade n.º 003021511HO033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola, em Luanda, aos 24 de Junho 2013.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Elihim, Limitada», com sede no Kwanza-Sul, Bairro Chingo, Rua 4 de Fevereiro, casa s/n.º, Município do Sumbe, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que a referida sociedade tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Júlio Hossi Cassinda e Ariela Maura Rogério, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, Notário;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2013;
- c) Comprovativo do depósito Bancário efectuado no B.P.C., S.A., a 13 de Setembro de 2013, que prova a realização do capital social.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: Kz: 350,00.

O notário, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE ELIHIM, LIMITADA

### 1.º

A sociedade adopta a denominação «Elihim, Limitada», tem a sua sede no Kwanza-Sul, Bairro Chingo, Rua 4 de

Fevereiro, casa s/n.º, Município do Sumbe, podendo abrir filiais, agência, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

### 2.º

A sua duração é de tempo indeterminado, a contar da data da respectiva escritura.

### 3.º

O seu objecto social é o exercício de prestação de serviços, segurança privada, hotelaria, turismo, restaurante, cyber café, esplanada, salão de beleza, salão de festas, construção civil e obras públicas, comércio a grosso e a retalho, elaboração de projectos e consultoria, elaboração e fecho de contas, auditorias, pesquisas, estudo de mercados, prestação de serviços, indústria, pastelaria, padaria e geladaria, ensino e educação, creche, cultura, saúde, farmácia, agro-pecuária, pescas, agricultura, avicultura, transportes, *rent-a-car*, exploração de recursos minerais, exploração florestal, venda de material de construção, combustíveis, lubrificantes, representações comerciais, informática, telecomunicações, agência de viagens, gráfica e impressão, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

### 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Júlio Hossi Cassinda e Ariela Maura Rogério.

### 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante o juro e nas condições que estipularem.

### 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente de consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

### 7.º

A gerência a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Júlio Hossi Cassinda, que é dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Ao sócio-gerente poderá delegar pessoas estranhas a sociedade mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais com letras de favor fianças abonações ou documentos semelhantes.

## 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita a dilatação suficiente para poder comparecer.

## 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção, serão suportadas bem com perdas se as houver.

## 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinado até fim de Março do ano seguinte.

## 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

## 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em global, como obrigação do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

## 13.º

Em todo omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, a 1 de Outubro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

(14-1229-L07)

### Projecto Mwpema, Limitada

Certifico que, na folha 14 e verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório Notarial da Lunda-

-Sul — SIAC em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «Projecto Mwpema, Limitada», com sede em Saurimo.

No dia 3 de Janeiro de 2014, nesta Cidade de Saurimo e no Cartório Notarial da Lunda-Sul SIAC, perante mim, Gregório Alves da Ressurreição Deque, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Feleciano Alberto Mussolovela, solteiro, maior, natural de Luena, Província do Moxico, residente actualmente em Luanda, no Bairro Mártires de Kifangondo, na Rua 18, Bloco 60, Zona 9, portador do Bilhete de Identidade n.º 000113515MO015, emitido aos 30 de Junho de 2010 pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Segundo:* — Augusto José, solteiro, maior, natural de Kakolo, Província da Lunda-Sul, e residente em Saurimo, no Bairro Sassamba, casa s/n.º, portador do Bilhete de Identidade n.º 001081824LS033, emitido aos 15 de Outubro de 2003 pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Terceiro:* — Muahona Resistência Wafila Xili José, solteira, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente em Saurimo, no Bairro Sassamba, casa s/n.º, portadora do Bilhete de Identidade n.º 001389265LS034, emitido aos 17 de Dezembro de 2009 pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Quarto:* — Odeth Palmira Xili Golilo José Robalo, casada com Nuno Teles da Silva Robalo no regime de bens adquiridos, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, e residente em Luanda, no Bairro Benfica, Casa n.º 8, Zona 3, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000697455LS036, emitido aos 20 de Setembro de 2011 pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre eles uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Projecto Mwpema, Limitada», com sede social nesta cidade de Saurimo, no Bairro Sassamba, na Rua dos Massacres, Casa n.º 362, com o capital social de cento e quarenta mil kwanzas (Kz: 140.000,00), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas de igual valor nominal de trinta e cinco mil kwanzas (Kz: 35.000,00) cada uma, pertencentes aos sócios Feleciano Alberto Mussolovela, Augusto José, Muahona Resistência Wafila Xili José e Odeth Palmira Xili Golilo José Robalo;

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento com-

plementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 2 de Janeiro de 2014.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do Registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinados: Feleciano Alberto Mussolovela, Augusto José, Muahona Resistência Wafila Xili José, Odeth Palmira Xili Golilo José Robalo. — O Notário-Adjunto, *Gregório Alves da Ressurreição Deque*.

Imposto de selo: Kz: 280,00.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 3 de Janeiro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Gregório Alves da Ressurreição Deque*.

#### 1.º

A sociedade adoptada denomina-se «Projecto Mwpema, Limitada» e tem a sua sede na Cidade de Saurimo, no Bairro Sassamba, na Rua dos Massacres, Casa n.º 362, Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

#### 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

#### 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, turismo e hotelaria, construção civil e obras públicas e particulares, fiscalização de obras, locação de imóveis, consultoria, pesca, agricultura, prestação de serviços, transporte de passageiros e carga, indústria pecuária e agrícola, pintura de sinalização vertical e horizontal, relações públicas, exploração mineral, saúde e farmácia, equipamentos médicos, representações comerciais, decorações, pastelaria, cozinha e geladaria, panificação armazenagem, transportes marítimo, rodoviário e camionagem, venda de gás de cozinha, logística, fabricação e comercialização de

materiais de construção, venda de equipamentos de caça, comercialização de automóveis, assistência e reparação mecânica, indústria agrícola, venda de viaturas novas e usadas, segurança de bens patrimoniais, agência de viagem, *rent-a-car*, transitários, educação, formação profissional ensino, cultura, colégios, telecomunicações, informática, modas e confecções, salão de cabeleireiro, venda de produtos cosméticos, venda de telefones e recargas, vídeo-clube, serviço de topografia, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### 4.º

O capital social é de cento e quarenta mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, de igual valor nominal de trinta e cinco mil kwanzas cada uma, pertencentes aos sócios Feleciano Alberto Mussolovela, Augusto José, Muahona Resistência Wafila Xiri José e Odeth Palmira Xili Golilo José Robalo.

§Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

#### 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

#### 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

#### 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Feleciano Alberto Mussolovela, que desde já fica assim nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

#### 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, serão convocadas por carta, com pelo menos 15 dias de antecedência.

## 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos, criado em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

## 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

## 11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem, na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## 12.º

No omissis, regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(14-1258-L16)

### Organizações Mocojeto, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, lavradas de folhas 19 e versos seguintes deste Cartório Notarial da Lunda-Sul — SIAC, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «Organizações Mocojeto, Limitada», com sede em Saurimo.

No dia 8 de Janeiro de 2014, nesta Cidade de Saurimo e no Cartório Notarial da Lunda-Sul — SIAC, perante mim, Gregório Alves da Ressurreição Deque, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Teresa Domingas Carvalheiro, solteira, maior, natural do Luena Província do Moxico, residente habitualmente em Saurimo no Bairro Dr. Agostinho Neto, casa sem número, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000965757MO032, emitido aos 3 de Abril de 2009, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Segundo:* — Costa Maria Baptista Samuquinda, solteira, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul e residente habitualmente em Saurimo no Bairro 11 de

Novembro, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 000148059LS017, emitido aos 24 de Janeiro de 2011 pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Terceiro:* — Guilhermina Prazeres das Neves Pereira, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico e residente em Luanda no Bairro Prenda, Zona 6, casa sem número, portadora do Bilhete de Identidade n.º 001903395MO035, emitido aos 28 de Outubro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre eles uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Organizações Mocojeto, Limitada», com sede social nesta Cidade de Saurimo no Bairro Sassamba, com o capital social de cem mil kwanzas (Kz: 100.000,00), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo duas quotas de igual valor nominal de quarenta mil kwanzas (Kz: 40.000,00), pertencentes aos sócios Costa Maria Baptista Samuquinda e Guilhermina Prazeres das Neves Pereira, e outra quota no valor nominal de vinte mil kwanzas (Kz: 20.000,00), pertencente à sócia Teresa Domingas Carvalheiro.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 4 de Janeiro de 2014.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinados: Teresa Domingas Carvalheiro, Costa Maria Baptista Samuquinda, Guilhermina Prazeres das Neves Pereira. — O Notário-Adjunto, Gregório Alves da Ressurreição Deque.

Imposto de selo, no montante de Kz: 200,00.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul — SIAC, em Saurimo, aos 8 de Janeiro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Gregório Alves da Ressurreição Deque*.

## 1.º

A sociedade adoptada denomina-se «Organizações Mocojeto, Limitada» e tem a sua sede na Cidade de Saurimo, no Bairro Sassamba, Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

## 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

## 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, turismo e hotelaria, construção civil e obras públicas e particulares, fiscalização de obras, locação de imóveis, consultoria, pesca, agricultura, prestação de serviços, transporte de passageiros e carga, indústria pecuária e agrícola, pintura de sinalização vertical e horizontal, relações públicas, exploração mineral, saúde e farmácia, equipamentos médicos, representações comerciais, decorações, pastelaria, cozinha e geladaria, panificação armazenagem, transportes marítimo, rodoviário e camionagem, venda de gás de cozinha, logística, fabricação e comercialização de materiais de construção, venda de equipamentos de caça, comercialização de automóveis, assistência e reparação mecânica, indústria agrícola, venda de viaturas novas e usadas, segurança de bens patrimoniais, agência de viagem, *rent-a-car*, transitários, educação, formação profissional ensino, cultura, colégios, telecomunicações, informática, modas e confecções, salão de cabeleireiro, venda de produtos cosméticos, venda de telefones e recargas, vídeo-clube, serviço de topografia, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## 4.º

O capital social é de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo duas quotas de igual valor nominal de quarenta mil kwanzas, pertencentes aos sócios Costa Maria Baptista Samuquinda e Guilhermina Prazeres das Neves Pereira e outra quota no valor nominal de vinte mil kwanzas, pertencente à sócia Teresa Domingas Carvalheiro.

§Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

## 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à Sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

## 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

## 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Teresa Domingas Carvalheiro, que desde já fica assim nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

## 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, será convocada por carta, com pelo menos 15 dias de antecedência.

## 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos, criado em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízo se os houver.

## 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos o represente, enquanto a quota estiver indivisa.

## 11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissis, regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(14-1259-L16)

### M. C. F. B. — Felicidades, Limitada

Certifico que, nas folhas 20 e verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório Notarial da Lunda-Sul — SIAC, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «M. C. F. B. — Felicidades, Limitada».

No dia 13 de Janeiro de 2014, nesta Cidade de Saurimo e no Cartório Notarial da Lunda-Sul — SIAC, perante mim, Gregório Alves da Ressurreição Deque, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeira:* — Maria do Céu Ferreira Barbosa, solteira, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, e residente em Luanda, na Avenida Hoji-ya-Henda, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 14 Z, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 000501346LS037, emitido aos 17 de Abril de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda, que outorga por si individualmente e ainda como representante legal da sua filha menor Iracelma Anhesse Barbosa Chilala, de 16 anos de idade, natural de Saurimo e com ela conivente;

*Segunda:* — Crimaneusa Felicidades Barbosa Chilala, solteira, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, e residente habitualmente em Saurimo, no Bairro Candembe, casa sem número, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 001330157LS030, emitido aos 22 de Fevereiro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade.

E por elas foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre elas uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «M. C. F. B. — Felicidades, Limitada», com sede em Saurimo, no Bairro Txizainga 2, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria do Céu Ferreira Barbosa, e duas quotas de igual valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencentes às sócias Crimaneusa Felicidades Barbosa Chilala e Iracelma Anhesse Barbosa Chilala.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento comple-

mentar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo é perfeitamente conhecido pelas outorgantes, declararam ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura. Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2014.

Esta escritura foi lida às outorgantes e às mesmas explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas: Maria do Céu Ferreira Barbosa e Crimaneusa Felicidades Barbosa Chilala. — O Notário-Adjunto, Gregório Alves da Ressurreição Deque.

Imposto de selo: Kz: 200,00.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul — SIAC, em Saurimo, aos 13 de Janeiro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Gregório Alves da Ressurreição Deque*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE M. C. F. B. — FELICIDADES, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «M. C. F. B. — Felicidades, Limitada» e tem a sua sede na Cidade de Saurimo, no Bairro Txizainga 2, Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer, por deliberação da Assembleia Geral, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, prestação de serviços, saúde e farmácias, equipamentos médicos, venda de material cirúrgico e gastável, centro médico, clínica, *rent-a-car*, hotelaria e turismo, agro-pecuária, agricultura, representações comerciais, relações públicas, saneamento básico, perfumaria, salão de beleza, boutique, modas e confecções, venda de material de escritório escolar e de construção, importação e exportação,

venda de produtos cosméticos, pastelaria, cozinha e geladaria, decoração, agência de viagem, transporte de passageiros e de carga, venda de gás de cozinha, exploração mineral, venda de combustível e seus derivados, venda de materiais informáticos de telemóveis e recargas, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em as sócias acodem e seja permitido por lei.

## 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria do Céu Ferreira Barbosa, e duas quotas de igual valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada, pertencentes às sócias Iracelma Anhesse Barbosa Chilala e Crimaneusa Felicidades Barbosa Chilala.

§Único: — No exercício da sua actividade poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda agrupamento de empresas.

## 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

## 6.º

A cessão de quotas é livre entre as sócias, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias, se aquela dele quiser usar.

## 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maria do Céu Ferreira Barbosa, desde já fica assim nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em outra sócia ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonação ou documentos semelhantes.

## 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescrever outras formalidades, por meio de cartas registadas e dirigidas às sócias com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, e se qualquer das sócias estiver ausente do local da sede, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ela poder comparecer.

## 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos, criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

## 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando com a sobrevivente ou capaz e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estas nomear uma que a todas a represente, enquanto a quota estiver indivisa.

## 11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo das sócias ou nos demais casos legais, todas elas serão liquidatárias e à liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma das sócias o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — Lei das Sociedades Comerciais.

(14-1263-L16)

### Ajeca, Limitada

Certifico que, de folhas 10 e verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório Notarial da Lunda-Sul — SIAC em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «Ajeca, Limitada», com sede na cidade de Saurimo.

No dia 6 de Dezembro de 2013, nesta Cidade de Saurimo e no Cartório Notarial da Lunda-Sul — SIAC, perante mim, Gregório Alves da Ressurreição Deque, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Alberto de Sousa Castigo, solteiro, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Saurimo, no Bairro Verde, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 000953915LS035, emitido aos 28 de Junho de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Segundo:* — Alexandra João Cândido, solteira, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, e residente habitualmente em Saurimo, no Bairro Kawazanga, casa sem número, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 001563943LS037, emitido aos 12 de Maio de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Terceiro:* — Miguel Paulo Elias, solteiro, maior, natural de Lumbala Nguimbo, Província do Moxico, e residente habitualmente em Saurimo, no Bairro Nzaji, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 000967111MO038, emitido aos 19 de Maio de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Quarto:* — Tambue Jeremias, solteiro, maior, natural de Luacano, Província do Moxico, e residente habitualmente no Muconda, no Bairro Kalimbula, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 0017415436MO038, emitido aos 24 de Novembro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre eles uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Ajeca, Limitada», com sede social nesta Cidade de Saurimo, no Bairro Terra Nova, com o capital social de cem mil kwanzas (Kz: 100.000,00), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas de igual valor nominal de vinte e cinco mil kwanzas (Kz: 25.000,00) cada uma, pertencentes aos sócios Alberto de Sousa Castigo, Alexandra João Cândido, Miguel Paulo Elias e Tambue Jeremias.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 31 de Outubro de 2013.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinados: Alberto de Sousa Castigo, Alexandra João Cândido, Miguel Paulo Elias e Tambue Jeremias. — O Notário-Adjunto, Gregório Alves da Ressurreição Deque.

Imposto de selo: Kz: 200,00.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul — SIAC, em Saurimo, aos 22 de Novembro de 2013. — O Notário-Adjunto, Gregório Alves da Ressurreição Deque.

1.º

A sociedade adoptada denomina-se «Ajeca, Limitada» e tem a sua sede na cidade de Saurimo, no Bairro Terra Nova, Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, turismo e hotelaria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, pesca, agricultura, agro-pecuária, prestação de serviços, transporte de passageiros e carga, indústria, pintura de sinalização vertical e horizontal, relações públicas, exploração mineral, saúde e farmácia, equipamentos médicos, representações comerciais, decorações, pastelaria, cozinha e geladaria, panificação, armazenagem, transportes marítimo, rodoviário e camionagem, agência de viagem, *rent-a-car*, transitários, educação, ensino, cultura, colégios, telecomunicações, informática, modas e confecções, salão de cabeleireiro, venda de produtos cosméticos, venda de telefones e recargas, vídeo-clube, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas de igual valor nominal de vinte e cinco mil kwanzas cada uma, pertencentes aos sócios Alberto de Sousa Castigo, Alexandra João Cândido, Miguel Paulo Elias e Tambue Jeremias.

§Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

## 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

## 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alberto de Sousa Castigo, que desde já fica assim nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de fôr, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

## 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, será convocada por carta, com pelo menos quinze dias de antecedência.

## 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos, criado em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

## 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos o represente, enquanto a quota estiver indivisa.

## 11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

**Swana & Swanas, Limitada**

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, lavrada de folhas 35, verso e seguintes, do Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «Swana & Swanas Limitada», com sede em Saurimo.

No dia 13 de Dezembro de 2013, nesta Cidade de Saurimo e no Cartório Notarial, perante mim, Zacarias Augusto, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Flávio Fernandes Francisco, casado com Liliana da Gama Vicente Ferreira Fernandes, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Saurimo e residente em Luanda, no Bairro Futungo II, Casa n.º 13, portador do Bilhete de Identidade n.º 001364980LS034, emitido aos 22 de Julho de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Segundo:* — António Manuel Francisco Jonasse, casado com Domingas Jonasse Francisco, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Saurimo, onde reside, no Bairro II de Novembro, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 000823661LS031, emitido aos 18 de Maio de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Terceiro:* — Edivaldo Simão Francisco Kalenga, casado com Rosa Angelina Timóteo José Kalenga, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Saurimo e residente em Luanda, no Bairro Nelito Soares, Casa n.º 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 001241409LS034, emitido aos 30 de Outubro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos seus documentos já referidos.

E, pelos outorgantes, foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «Swana & Swanas, Limitada», que tem a sua sede social nesta Cidade de Saurimo, no Bairro Txizainga II, com capital social de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma do valor nominal de cinquenta mil kwanzas, pertencente ao sócio Flávio Fernandes Francisco e duas quotas de igual valor nominal de vinte e cinco mil kwanzas cada uma, pertencentes aos sócios António Manuel Francisco Jonasse e Edivaldo Simão Francisco Calenga;

Que o seu objecto social é o previsto no artigo terceiro do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo é perfeitamente conhecido pelos outorgantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência devidamente rubricado e assinado pelo outorgante e por mim, Notário-Adjunto;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça em Luanda.

Fiz ao outorgante em voz alta e na sua presença a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinados: Flávio Fernandes Francisco, António Manuel Francisco Jonasse e Edivaldo Simão Francisco Calenga.

Imposto do selo: duzentos kwanzas.

Conta registada sob o n.º 3. - P. M.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 24 de Dezembro de 2013. — O Notário-Adjunto, *Zacarias Augusto*.

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Swana & Swanas, Limitada», com sede social em Saurimo, no Bairro Txizainga II, Rua do Luari, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outra forma de representação, dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, prestação de serviços em geral, agricultura, agro-pecuária, pescas, exercício de comércio geral por grosso e a retalho, hotelaria, consultoria e gestão, manutenção mecânica e eléctrica, formação profissional, indústria, gestão de resíduos e águas, paisagismo, informática e telecomunicações, construção civil e obras públicas, segurança de instalações, assistência técnica, venda de combustíveis, lubrificantes e óleos, venda de materiais, pesquisa e exploração de recursos naturais, exploração florestal, importação e exportação, podendo dedicar a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma do valor nominal de cinquenta mil kwanzas, pertencente ao sócio Flávio Fernandes Francisco, e duas quotas de igual valor nominal de vinte e cinco mil kwanzas cada

uma, pertencentes aos sócios António Manuel Francisco Jonasse e Edivaldo Simão Francisco Calenga.

#### ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que elas estipularem em Assembleia Geral.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando for feita a pessoas estranhas, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contrato em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios Flávio Fernandes Francisco e António Manuel Francisco Jonasse, que dispensados de caução, desde já ficam assim nomeados gerentes, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes, respondendo por perdas e danos aqueles que infringirem esta cláusula.

#### ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescrever outras formalidades por qualquer meio escrito possível de ficar registado, dirigido aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência.

#### ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem de dez por cento para o fundo de reserva legal, outras percentagens para o fundo ou destino especial, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

#### ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um, que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

#### ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 12.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-1265-L16)

**G & T — Comércio, Limitada**

Certifico que, nas folhas 26 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório Notarial da Lunda-Sul — SIAC, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «G & T — Comércio, Limitada», com sede em Saurimo.

No dia 20 de Janeiro de 2014, nesta Cidade de Saurimo e no Cartório Notarial da Lunda-Sul — SIAC, perante mim, Gregório Alves da Ressurreição Deque, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Tomás Henriques, solteiro, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, e residente habitualmente em Saurimo no Bairro Sassamba, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 001081952LS030, emitido aos 7 de Março de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Segundo:* — Gabriel Imina Sapalo, solteiro, maior, natural de Camanongue, Província do Moxico e residente habitualmente em Saurimo no Bairro 11 de Novembro, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 001005339MO031, emitido aos 2 de Setembro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre eles uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «G & T — Comércio, Limitada», com sede social nesta Cidade de Saurimo no Bairro 11 de Novembro, com o capital social de cem mil kwanzas (Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, de igual valor nominal de cinquenta mil kwanzas (Kz: 50.000,00) cada uma, pertencente aos sócios Tomás Henriques e Gabriel Imina Sapalo.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2014.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinados: Tomás Henriques e Gabriel Imina Sapalo. — O Notário-Adjunto, Gregório Alves da Ressurreição Deque. Imposto de selo, no montante de Kz: 200,00.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul — SIAC, em Saurimo, aos 20 de Janeiro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Gregório Alves da Ressurreição Deque*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
G & T — COMÉRCIO, LIMITADA

## 1.º

A sociedade adoptada denomina-se «G & T — Comércio, Limitada» e tem a sua sede na Cidade de Saurimo, no Bairro 11 de Novembro, Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

## 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

## 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, gestão projectos técnicos telecomunicação e informática e imobiliários, turismo e hotelaria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, pesca, agricultura, prestação de serviços, transportes marítimo, rodoviário, camionagem, passageiros e mercadorias diversas, indústria, pintura de sinalização vertical e horizontal, relações públicas, exploração mineira, saúde e farmácia, equipamentos médicos, representações comerciais, decorações, pastelaria, cozinha e geladaria, panificação armazenagem, agência de viagem, *rent-a-car*, transitários, educação, ensino, cultura, colégios, telecomunicações, informática, modas e confecções, salão de cabeleireiro, venda de produtos cosméticos, venda de telefones e recargas, vídeo-clube, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## 4.º

O capital social é de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de cinquenta mil kwanzas cada uma, pertencentes aos sócios Tomás Henriques e Gabriel Imina Sapalo.

§Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

## 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

## 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

## 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Tomás Henriques, que desde já fica assim nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da Sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

## 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, será convocada por carta, com pelo menos 15 dias de antecedência.

## 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos, criado em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

## 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos os represente, enquanto a quota estiver indivisa.

## 11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## 12.º

No omissivo, regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(14-1268-L16)

### Oswaldo & Cleid Empreendimentos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, do Cartório Notarial da Loja Registos Morro Bento de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição de Sociedade «Oswaldo & Cleid Empreendimentos, Limitada».

No dia 13 de Janeiro de 2014, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos Morro Bento, sito na Avenida 21 de Janeiro, perante mim, a Notária, Licenciada em Direito, Anita Fernanda Cristóvão Carlos, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Oswaldo de Almeida Mateus, casado, com o segundo outorgante sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde habitualmente reside, no Distrito da Samba, Bairro Benfica, titular do Bilhete de Identidade n.º 000138817LA026, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 18 de Novembro de 2009, Contribuinte Fiscal n.º 100138817LA0262;

*Segundo:* — Eugénia Cleid Cardoso Pascoal Mateus, casada, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside, no Distrito da Samba, Bairro Benfica, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000440253LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 18 de Novembro de 2009, Contribuinte Fiscal n.º 100440253LA0332.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Oswaldo & Cleid Empreendimentos, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Bela Vista, casa sem número.

Que a mencionada sociedade tem o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas: uma no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzen-

tos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Eugénia Cleid Cardoso Pascoal Mateus e outra no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo de Almeida Mateus, como referência o artigo 4.º do estatuto e tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do já referido estatuto.

Que, esta sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto, que é um documento complementar elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78, do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º, da Lei n.º 1/97 de 17 de Janeiro, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento Complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 18 de Novembro de 2013;
- c) Documentos pessoais válidos dos outorgantes;
- d) Comprovativo de depósito de realização do capital social da referida sociedade.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos Morro Bento de Luanda, em Luanda, aos 13 de Janeiro de 2014. — A Notária, *Anita Fernanda Cristóvão Carlos*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE OSVALDO & CLEID EMPREENHIMENTOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Osvaldo & Cleid Empreendimentos, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Bela Vista, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objectivo social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, cai-

xilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, transportes marítimos, e camionagem, agentes despachantes e transitário, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, oficina auto, oficina de torneiro mecânico, fábrica de bloco e vigotas, comercialização de combustíveis, estação de serviço, prestação de serviços de saúde e farmacêuticos (clínicas, centros de saúde, farmácia, depósitos de medicamentos, material gastável e cirúrgicos), perfumaria, tipografia, gráficas, serigrafia, venda de material de escritório, escolar, mobiliários, salão de cabeleireiro barbearia e estética, boutique, ginásio, agência de viagem, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, representação comercial e industrial, agência de gás butano, desporto e recreação, colégio, creches, escola de condução, centro de formação profissional, centro de controlo de qualidade, centro de diagnóstico e orientação psicopedagógico, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, recauchutagem, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem com as limitações legais.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira quota no valor de AKZ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo de Almeida Mateus e outra quota no valor de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta kwanzas), pertencente à sócia Eugénia Cleid Cardoso Pascoal Mateus.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quota fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao sócio se a sociedade dele não quiser fazer o uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo fora dele, activa e passivamente incumbe ao sócio Osvaldo de Almeida Mateus, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade;

1. O gerente poderá delegar ao outro sócio, ou mesmo pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferido para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado, ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios que serão enviados com pelo menos oito dias de antecedência, quando as especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente

da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados depois da dedução, a percentagem para o fundo ou destinos especiais criado em assembleia serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou por impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Fórum da Comarca de Luanda com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicáveis.

(14-1272-A-L06)

### Kilamba Strong, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 341, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Gonçalves Lopes Joaquim Major, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Distrito

do Kilamba Kiaxi, Centralidade do Kilamba, Edifício Q-5, 8.º andar, Apartamento n.º 84;

*Segundo:* — Gabriel Nhime Luís, casado com Iracelma da Graça Dias Manuel Luís, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Casa n.º 525, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE KILAMBA STRONG, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «Kilamba Strong, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Imperial Santana, casa sem número, (Frente ao Campo de Hóquei), Bairro do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, educação física, culturismo, motricidade humana, fisioterapia, equipamento desportivo, comércio geral a grosso e a retalho, pescas, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, intermediação e promoção imobiliária, modas e confecções, plastificação de documentos, transporte marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas novas, de ocasião, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo iluminante e lubrificantes, de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio

e sua utilização, prestações de serviços, jardim-de-infância, escolas de língua, ensino geral, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Gabriel Nhime Luís e Gonçalves Lopes Joaquim Major, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sócio sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-ão, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis se aplicarão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1313-L02)

**Torabelli Business, S. A.**

Certifico que, por escritura de 31 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Torabelli Business, S.A.», com sede em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua da Missão, Prédio n.º 93, 7.º andar, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
TORABELLI BUSINESS, S.A.

## CAPÍTULO I

**Denominação, Duração, Sede e Objecto Social**

## ARTIGO 1.º

(Denominação e duração)

1. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação «Torabelli Business, S. A.».

2. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, desde a data de celebração da escritura pública do acto de constituição.

**ARTIGO 2.º**  
(Sede social e formas de representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Rua da Missão, Prédio n.º 93, 7.º andar.

2. O Conselho de Administração pode, mediante simples deliberação, transferir ou deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, e criar e extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais e a exploração de actividades económicas nos sectores do ensino, bem como a prestação de serviços em áreas conexas ou independentes daquelas, auxiliares ou convenientes, prestação de serviço de limpeza, higiene em ambiente de trabalho, fiscalização de obras, construção civil e obras públicas, arquitectura e design, promoção e intermediação imobiliária, importação e exportação.

2. A sociedade poderá ainda associar-se a outras empresas angolanas ou estrangeiras, bem como participar em consórcios e em agrupamentos de empresas, assim como constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado permitidos por lei.

**CAPÍTULO II**  
**Capital Social, Acções e Obrigações**

**ARTIGO 4.º**  
(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), nesta data equivalente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares americanos), estando integralmente subscrito e realizado em dinheiro e depositado nos termos legais.

2. O aumento de capital social da sociedade depende da deliberação da Assembleia Geral, a qual compete definir as condições da sua subscrição e realização, respeitando o direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas acções.

**ARTIGO 5.º**  
(Acções)

1. O capital social é dividido e representado por 200 (duzentas) acções cada uma, com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), na presente data equivalente a USD 100,00 (cem dólares americanos).

2. As acções serão ao portador ou nominativas e poderão ser incorporadas em títulos de 1, 5, 10, 20, 50, 100, 200, 500,

1000, 2.000, 5.000 ou 10.000 acções, sendo possível a sua conversão e desdobramento.

3. Os títulos das acções deverão ser emitidos de acordo como previsto na Lei das Sociedades Comerciais, e ser assinados por dois administradores, devendo um deles ser o Presidente do Conselho de Administração.

4. A sociedade poderá emitir e entregar aos accionistas títulos provisórios representativos das suas subscrições, nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

5. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

6. A transmissão de acções nominativas a não accionistas está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, bem como ao exercício do direito de preferência dos demais accionistas, na proporção das suas participações sociais, que se devem pronunciar no prazo de 60 (sessenta) dias após o pedido de consentimento, sob pena de, a transmissão se considerar livre, conforme legalmente estipulado.

**ARTIGO 6.º**  
(Acções preferenciais)

1. A sociedade poderá emitir, nas condições legais, quer acções preferenciais sem voto, quer obrigações de qualquer uma das espécies permitidas por lei.

2. As acções preferenciais sem voto, a serem emitidas apenas aos sócios fundadores, conferirão aos seus titulares durante o período de 10 (dez) anos o direito a um dividendo prioritário de 5% (cinco por cento) do respectivo valor de emissão, a retirar dos lucros distribuíveis aos accionistas, bem como ao reembolso do seu valor nominal na liquidação da sociedade.

**ARTIGO 7.º**  
(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de dívida, por deliberação da Assembleia Geral nos termos da lei e, bem assim, efectuar sobre as obrigações próprias, as operações que forem legalmente permitidas.

**CAPÍTULO III**  
**Órgãos Sociais**

**ARTIGO 8.º**  
(Órgãos Sociais)

1. São órgãos da sociedade: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Órgão de Fiscalização composto por Fiscal-Único ou Conselho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais, salvo deliberação em contrário no momento da nomeação, são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

3. Os membros dos órgãos sociais da sociedade são eleitos por um período máximo de 4 (quatro) anos, sendo permitida a renovação do mandato por uma ou mais vezes.

4. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos, desde que preenchidos

todos os requisitos legais, permanecendo no exercício da sua função até à eleição de quem deva substituí-los.

5. Podem fazer parte dos órgãos sociais quaisquer sociedades comerciais desde que, sendo eleitas, nomeiem uma pessoa física entre os seus administradores, directores ou gerentes ou ainda por pessoa munida de mandato expresso e especial para exercer o respectivo cargo.

SECÇÃO I  
Assembleia Geral

ARTIGO 9.º  
(Constituição e direito de voto)

1. Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto e, quando regularmente constituída, representa o universo dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos.

2. A cada acção corresponde um voto.

3. Podem participar nos trabalhos da Assembleia Geral, os accionistas que tiverem averbado em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, pelo menos 100 (cem) acções ou depositados nos cofres da sociedade, os títulos correspondentes a pelo menos 100 (cem) acções, até 15 (quinze) dias antes da data designada para a reunião convocada.

4. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no n.º 3, poderão agrupar-se de forma a reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto, devendo então fazer-se representar.

5. Os accionistas, no caso de serem pessoas singulares podem fazer-se representar pelo seu cônjuge, ascendente, descendente, membros do Conselho de Administração ou da Mesa da Assembleia Geral ou por outro accionista, e as pessoas colectivas serão representadas por quem estas designarem para o efeito, bastando tal ser feito através de simples carta dirigida pelo(s) representado(s) ao Presidente da Mesa.

6. Os membros do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização poderão, nos termos da lei, estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão nesta qualidade, direito de voto.

ARTIGO 10.º  
(Competência da Assembleia Geral)

1. Para além de outras atribuições estabelecidas por lei, compete à Assembleia Geral:

- a) Designar, substituir e exonerar os membros do Conselho de Administração, o Fiscal-Único ou Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão designada por «Comissão de Vencimentos»;
- c) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Fiscal-Único ou do Conselho Fiscal e ainda deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e/ou aumentos de capital;
- e) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias por parte dos accionistas;
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- g) Aprovar os planos de negócios e de investimentos submetidos pelo Conselho de Administração;
- h) Deliberar sobre a transmissão de acções, amortizações de acções e auditorias;
- i) Adquirir participações em sociedades comerciais, celebrar acordos e contratos de corporação e associação com empresas do mesmo ramo ou de actividade conexas;
- j) Analisar e tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

2. As deliberações são tomadas por sufrágio, sendo necessária maioria dos votos emergentes das acções presentes ou representadas na Assembleia Geral, sempre que a lei não exija maior número.

ARTIGO 11.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 12.º  
(Convocatória)

1. A Assembleia Geral é convocada nos termos da lei e dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo esta ainda constituída por um vice-presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da legislação aplicável.

2. A convocação da Assembleia Geral faz-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante carta endereçada aos accionistas, com indicação expressa dos assuntos a tratar.

ARTIGO 13.º  
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e sempre que o Conselho de Administração ou o Órgão de Fiscalização entenderem necessário ou quando a reunião seja requerida por accionistas que possuam pelo menos acções correspondentes ao valor mínimo imposto por lei, ou correspondente a 10% do capital social e que o solicitem em carta onde se indiquem com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia, e se justifica a necessidade de reunir a assembleia.

2. A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a pelo menos 51 % (cinquenta e um por cento) do capital social.

3. A Assembleia Geral apenas poderá proceder a eleição de membros dos órgãos sociais encontrando-se presentes ou representados accionistas titulares de acções correspon-

dentes, pelo menos, a 51% do capital social. Quando a Assembleia Geral tenha sido convocada para deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, a Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, em que devem estar presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, acções de valor correspondente a 2/3 do capital social com direito a voto.

4. Salvo se a lei exigir maioria diversa, toda a deliberação sobre a alteração do contrato social, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, deve ser aprovada por um número de votos correspondentes a maioria do capital social com direito a voto, quer seja aprovada em primeira ou na segunda convocatória.

5. Sem prejuízo da maioria qualificada nos casos previstos pela lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos emitidos.

6. As votações podem ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme seja decidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

7. As deliberações da Assembleia Geral, constarão sempre de acta, que consignará os votos de vencido.

#### SECÇÃO II Conselho de Administração

##### ARTIGO 14.º (Composição)

1. A administração da sociedade é exercida, por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de 3 (três) membros, um dos quais será o presidente, conforme deliberação da Assembleia Geral.

2. Os membros do Conselho de Administração serão designados pela Assembleia Geral, que designará um deles para presidente, um ou dois vice-presidentes e vogais.

3. As vagas ou impedimentos que ocorram entre membros do Conselho de Administração serão preenchidas pelo próprio Conselho de Administração, através de cooptação de um membro de substituição, até que a primeira Assembleia Geral sobre eles decida definitivamente.

##### ARTIGO 15.º (Competência do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, designadamente:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente, perante quaisquer autoridades judiciais, administrativas ou outras podendo, em qualquer acção judicial em que a sociedade seja parte, por esta confessar, desistir, transigir ou comprometê-la em arbitragens;

- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos que respeitem à sociedade, podendo adquirir livremente quaisquer bens ou valores mobiliários ou imobiliários que sejam de valor igual ou inferior a Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas);
- d) Aplicar fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta, mediante parecer favorável do Órgão de Fiscalização;
- e) Constituir mandatários e/ou procuradores da sociedade, fixando-lhes os poderes e revogar-lhes os respectivos mandatos;
- f) Alienar, obrigar bens ou direitos imobiliários mediante parecer favorável do Órgão de Fiscalização, após autorização da Assembleia Geral, aprovada por maioria de votos correspondentes a pelo menos, 51 % (cinquenta e um por cento) do capital social presente ou representado na reunião que a deliberar;

2. Em caso de oposição por parte do Órgão de Fiscalização, o Conselho de Administração poderá submeter a deliberação à Assembleia Geral, que decidirá por uma maioria de votos correspondentes a pelo menos 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social presente ou representado.

##### ARTIGO 16.º (Competência do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração e a sociedade em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração, convocar e presidir às respectivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração é substituído por um dos membros do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

##### ARTIGO 17.º (Reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo Presidente do Conselho de Administração, ou por 2 (dois) administradores.

2. O Conselho de Administração só pode funcionar estando presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior em caso de empate.

3. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador por simples carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração e pode votar por correspondência desde que a respectiva missiva dirigida ao Presidente do Conselho de Administração a este chegue antes do início da respectiva reunião.

4. Os administradores que não possam estar presentes à reunião podem, em casos de deliberações consideradas urgentes pelo Presidente do Conselho de Administração, expressar o seu voto por carta a este dirigida.

5. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta, que consignará os votos de vencido.

**ARTIGO 18.º**  
(Comissão Executiva)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva composta por 3 (três) dos seus membros, definindo a extensão e os limites, os poderes para a gestão corrente da sociedade e para a prática de actos determinados de administração, sem prejuízo da responsabilidade dos restantes membros e dos limites impostos pela lei.

2. O Conselho de Administração deverá nomear o Presidente da Comissão Executiva.

**ARTIGO 19.º**  
(Mandatários e procuradores)

O Conselho de Administração poderá nomear mandatários e/ou procuradores da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos.

**ARTIGO 20.º**  
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se validamente com as assinaturas de:

- a) Pelo menos, 1 (um) administrador, devendo um deles ser o Presidente do Conselho de Administração ou o Presidente da Comissão Executiva ou outro administrador que o Conselho de Administração expressamente indique;
- b) 1 (um) administrador no âmbito de poderes que lhe tenham sido delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva;
- c) 1 (um) procurador ou mais procuradores, em conformidade com o respectivo mandato.

2. A sociedade vincula-se, ainda, pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito dos poderes especiais que lhe forem expressamente conferidos.

3. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela, designadamente os títulos representativos do capital social.

**ARTIGO 21.º**  
(Actos vedados)

Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, é vedado aos administradores ou procuradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, sob pena

de nulidade de tais actos ou contratos e da responsabilidade pessoal do infractor por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer ordem que derem causa tanto à sociedade como a terceiros.

**SECÇÃO III**  
**Órgão de Fiscalização**

**ARTIGO 22.º**  
(Composição)

1. A fiscalização da actividade social compete a um Fiscal-Único, que deverá ser um contabilista ou auditor certificado ou sociedade de auditoria certificada, ou um Conselho Fiscal, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral.

2. Havendo um Fiscal-Único, deverá ser sempre indicado um suplente, que será igualmente um contabilista ou auditor certificado ou sociedade de auditoria certificada.

3. Havendo o Conselho Fiscal, esse será composto por um presidente, dois vogais efectivos e dois suplentes.

4. Um dos vogais efectivos e o suplente serão obrigatoriamente um contabilista ou auditor certificado, com mais de cinco (5) anos de experiência.

5. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e dos presentes estatutos, o auditor externo elaborará não só os relatórios e pareceres periódicos ou não, que lhe sejam directamente solicitados, como também informará a sociedade, em simultâneo com as comunicações que fizer ao Conselho de Administração, sobre quaisquer anomalias que verifique na actividade da sociedade.

**ARTIGO 23.º**  
(Competências)

Além das atribuições constantes da legislação aplicável, compete especialmente ao Órgão de Fiscalização da sociedade:

- a) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente ou que para tal seja convocado;
- b) Emitir parecer acerca do orçamento, do inventário, do balanço e das contas anuais da sociedade;
- c) Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- d) Acompanhar, no âmbito das suas competências, o funcionamento da instituição e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhes sejam aplicáveis;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que seja submetida pelo Conselho de Administração e chamar a atenção para qualquer assunto que considere dever ser ponderado.

**ARTIGO 24.º**  
(Deliberações)

As deliberações do Órgão de Fiscalização da Sociedade são sempre registadas em acta e tomadas por maioria dos

votos expressos, estando presente a maioria dos membros em exercício.

#### CAPÍTULO IV Ano Social, Lucros e Resultados

##### ARTIGO 25.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, devendo em cada ano fazer-se um balanço que encerrará com data de 31 de Dezembro.

##### ARTIGO 26.º (Lucros e dividendos)

Os lucros líquidos anuais, apurados em conformidade com a lei e deliberação da Assembleia Geral, terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores;
- b) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal, na percentagem definida por lei;
- c) Pagamento do dividendo prioritário das acções preferenciais sem voto;
- d) O restante para os fins que a Assembleia Geral delibere de interesse para a sociedade, designadamente para a formação de reservas livres e a distribuição de dividendos aos demais accionistas.

##### ARTIGO 27.º (Distribuição de adiantamentos)

Podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, no decurso do exercício, nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos.

#### CAPÍTULO V Dissolução e Liquidação

##### ARTIGO 28.º (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

##### ARTIGO 29.º (Liquidação)

1. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei, deste estatuto e pelas deliberações da Assembleia Geral.

2. Em caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária que poderá, nomeadamente, proceder ao inventário, balanço e contas de liquidação e apresentará as propostas pertinentes.

#### CAPÍTULO VI Disposições Finais

##### ARTIGO 30.º (Assumpção de direitos e obrigações)

Consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e as obrigações decorrentes de negócios jurídicos que em nome da sociedade hajam sido celebrados, colectiva ou individual-

mente, pelos accionistas ou seus representantes, antes da data da sua constituição e de efectuado o seu registo definitivo na Conservatória respectiva, nomeadamente a abertura e movimentação de conta bancária em nome da sociedade e prática de todo e qualquer acto necessário à constituição da sociedade, ficando, para o efeito, conferida a necessária autorização.

##### ARTIGO 31.º (Omissões)

Nos casos omissos regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO 32.º (Disposições transitórias)

Fica desde já nomeado o Conselho de Administração composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente — Ivan Cliff Pinto Liberato;
- b) 1.º Administrador — Sérgio Ivandro Pacavira Gaspar;
- c) 2.º Administrador — Noémia Maria de Fátima Azevedo de Mendonça Pinto.

(14-1406-L03)

#### Maeuma Comercial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário de 3 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mateus Manuel Gaspar, solteiro, natural de Lucala, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 8.ª Avenida, n.º 145, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Maeuma Comercial (SU), Limitada», que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

#### ESTATUTO DA SOCIEDADE MAEUMA COMERCIAL (SU), LIMITADA

##### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Maeuma Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Kapalanca, na Travessa, n.º 2, Casa n.º 238, r/c, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir

filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústrias, pescas, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mateus Manuel Gaspar.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único Mateus Manuel Gaspar, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-1407-L03)

**Grupo Medi San Rafael, Limitada**

Certifico que, por escritura de 31 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 342, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Supriano Dembe, solteiro, maior, natural de Bucu Zau, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro 4 de Fevereiro, casa s/n.º, Zona A;

*Segundo:* — Francisco Maiema, solteiro, maior, natural de Bucu Zau, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Simulambuco;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE**  
**GRUPO MEDI SAN RAFAEL, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Medi San Rafael, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Projecto Nova Vida, Rua 51, Edifício 127,

Apartamento n.º 11, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial, onde for conveniente aos interesses sociais por simples deliberação da gerência tanto em Angola como no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a prestação de serviços na área da saúde e ambiente, fornecimento, comercialização de material hospitalar gastável, utensílios médicos e a sua assistência, manutenção de equipamentos médicos, gestão de stocks de material hospitalar, gestão hospitalar, análise e elaboração de projectos médicos e ambientais, segurança hospitalar, limpeza, saneamento de hospitais, formação, reciclagem de quadros ligados a rede de saúde privada e pública, elaboração de estudos, projectos e fiscalização de questões ambientais, comercialização de fármacos, aquisição, agência de recrutamento, selecção e colocação do pessoal ligado a área ambiental e de saúde, cedência temporária de mão-de-obra qualificada e não qualificada, gestão e participações sociais em sociedades comerciais de âmbito nacional e internacional, administração e gestão de projectos de investimentos virados a saúde e ambiente, clínica, posto médico, importação e exportação, serviços de tipografia, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria com respectivas limitações legais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Supriano Dembe e Francisco Maiema, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Supriano Dembe e Francisco Maiema, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos 2 (dois) gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar noutros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em vales, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feitas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservada o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 20% para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

No omissivo regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(14-1426-L02)

**J. Quiosa (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Pereira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, João Mateus da Silva Quiosa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Belas, Bairro Corimba, Rua Jorge da Fonseca Q4 SP 24, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «J. Quiosa (SU), Limitada», registada sob o n.º 359/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 31 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
J. QUIOSA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «J. Quiosa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua de Viana, Casa n.º 26, Bairro Zango, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Mateus da Silva Quiosa.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro. (14-1433-L02)

### Fazenda Osvaldo Maquino (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché da Empresa.

Certifico que, Osvaldo Ulombe Maquino, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Grafanil, Casa n.º 52, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Fazenda Osvaldo Maquino (SU), Limitada», registada sob o n.º 349/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché da Empresa, em Luanda, aos 31 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE FAZENDA OSVALDO MAQUINO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fazenda Osvaldo Maquino (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Via Expressa, Km 3, junto ao Instituto Superior Politécnico de Angola — ISEA, Bairro Benfica, Município

de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social exploração agrícola de uma fazenda, no projecto Terra do Futuro do Cariango e desenvolvimento de actividades conexas no âmbito agroflorestal, pecuária e afins, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Osvaldo Ulombe Maquino.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro.

(14-1434-L02)

**Margespe Casolo, Limitada**

José Rodrigues Vieira, Notário do Cartório Notarial da Comarca do Moxico, a meu cargo;

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 60, de folhas 34 a 35, verso, se encontra exarada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «Margespe Casolo, Limitada», com sede no Luena-Moxico.

No dia 25 de Setembro de 2013, nesta Cidade do Luena e no Cartório Notarial da Comarca do Moxico, perante mim José Rodrigues Vieira, Notário da mesma Comarca, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Faustino João Cassapa, casado com Margareth Soraia Linguenhe Salomão Cassapa, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 158676MO011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2010, residente nesta Cidade do Luena, no Bairro N'zaji;

*Segundo:* — Sebastião Fernando Yeta Pinto, solteiro, maior, natural do Município do Léua, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 199000MO017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 16 de Setembro de 2008, residente nesta Cidade do Luena, no Bairro Zorro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos já mencionados documentos.

E disseram os outorgantes:

Que, pela presente escritura e de comum acordo, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Margespe Casolo, Limitada», tem a sua sede na Cidade do Luena-Moxico, com o capital social de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas iguais e no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), sendo uma de cada um dos sócios;

Que a sociedade tem como objecto social o exercício do comércio geral por grosso e a retalho, construção civil e fiscalização de obras públicas, hotelaria e turismo, indústria pesada e ligeira, transporte de passageiros e mercadorias de longo e médio cursos, agente despachante, transitário, agro-pecuária, compra e venda de viaturas novas e usadas,

consultoria de projectos, prestação de serviços, pastelaria, boutique, promoção de eventos culturais, educação, ensino e saúde, representações comerciais, compra e venda de combustíveis e lubrificantes, inclusive gás butano, exploração mineira e florestal, manutenção de espaços verdes, exploração de todo o tipo de jazigos minerais (água mineral, ouro, diamantes e outras pedras semi-preciosas), importação e exportação e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei de Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro do mesmo ano, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram de o terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se fez alusão, rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim Notário;
- b) Certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 22 de Janeiro do ano em curso.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de três meses, a contar de hoje.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo e efeitos tudo em voz alta.

Assinados: Faustino João Cassapa e Sebastião Fernando Yeta Pinto. — O Notário, José Rodrigues Vieira.

Conta registada sob o n.º 44. — Rubricado, Rodrigues.

Caderneta n.º 365. — Rubricado) — Rodrigues.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca do Moxico, no Luena, 16 de Dezembro de 2013. — O Notário, *José Rodrigues Vieira*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE COMERCIAL MARGESPE CASOLO, LIMITADA

### 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Margespe Casolo, Limitada», tem a sua sede social no Município do Luena-Moxico, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação onde e quando as circunstâncias o permitirem.

### 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início, para todos os efeitos legais, contar-se-á a partir da data da celebração da presente escritura.

### 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, construção civil e fiscalização de obras públicas, hotelaria e turismo, indústria pesada e ligeira, transporte de passageiros e mercadorias de longo e médio cursos, agente despachante, transitário, agro-pecuária,

compra e venda de viaturas novas e usadas, consultoria de projectos, prestação de serviços, pastelaria, boutique, promoção de eventos culturais, educação, ensino e saúde, representações comerciais, compra e venda de combustíveis e lubrificantes, inclusive gás butano, exploração mineira e florestal, manutenção de espaços verdes, exploração de todo o tipo de jazigos minerais (água mineral, ouro, diamantes e outras pedras semi-preciosas), importação e exportação, podendo no entanto dedicar-se ao exercício de outros ramos, desde que seja permitido por lei.

### 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é em Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), constituído e representado por duas quotas iguais e no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Faustino João Cassapa e Sebastião Fernando Yeta Pinto, respectivamente.

### 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e condições de reembolso que estipularem.

### 6.º

Fica autorizada a cessão de quotas entre os sócios, mas quando feita a terceiros, para além da sociedade gozar do direito de preferência, depende sempre do seu consentimento. Não usando a sociedade do seu direito de preferência, este competirá aos sócios e, querendo-a mais do que um, a quota será dividida.

### 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Faustino João Cassapa, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo sempre necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade-todos ou parte dos seus poderes, conferindo-lhe para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica expressamente vedado ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

### 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas pela via mais rápida, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para ele poder comparecer.

## 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 10% (dez por cento) para o fundo de reserva legal quando devido e quaisquer outras percentagens para fundos especiais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## 10.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado até 31 de Dezembro do ano a que disser respeito, devendo estar aprovado e assinado até fins de Março do exercício imediato.

## 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

## 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo, e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

## 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação que lhe seja aplicável.

(14-1453-L01)

### DMV INÊS — Comércio e Transitário (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Certifico que, Dionísio Manuel Vasco, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Marecos, Casa n.º 30, Zona I, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «DMV INÊS — Comércio e Transitário (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município

de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Avenida Hoji-ya-Henda, casa sem número, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## PACTO SOCIAL DMV INÊS — COMÉRCIO E TRANSITÁRIO (SU), LIMITADA

### CAPÍTULO I Denominação, Sede e Objecto social

#### ARTIGO 1.º (Denominação)

A presente sociedade adopta a denominação de «DMV INÊS — Comércio e Transitário (SU), Limitada».

#### ARTIGO 2.º (Sede social)

1. A sede social é em Luanda, Município de Luanda, Distrito do Rangel, Avenida Hoji-ya-Henda, casa sem número, podendo ser transferida nos termos previstos na lei, por simples decisão da gerência.

2. A gerência poderá ainda criar, no País ou no estrangeiro, as delegações ou qualquer outra forma de representação que julgue conveniente para a prossecução do objecto social.

#### ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto o comércio geral e misto, a grosso e a retalho, prestação de serviços, soluções integradas em tecnologias de informação, comunicação, edição, publicação, telecomunicação, indústria, construção civil, e obras públicas, exploração de mineiras, exploração de bombas de combustível e estação de serviços, exploração florestal, agricultura e agro-pecuária, pescas, transportes, transitário, agente de navegação, cabotagem, *rent-a-car*, turismo e hotelaria, saúde, educação, consultoria de projectos, contabilidade e auditoria, estudo e planeamento urbanístico, consultoria de marketing e de publicidade, supervisão e fiscalização de obras de construção civil, produção de espectáculos, bem como o exercício de quaisquer outras actividades acessórias que se revelem necessárias à prossecução do seu objecto social, incluindo a importação e exportação.

2. É permitido à sociedade adquirir e alienar livremente participações da própria sociedade e de outras sociedades cujo objecto seja igual ou diferente do seu.

### CAPÍTULO II Capital Social e Quotas

#### ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) equivalentes nesta altura

a USD 1.000,00 (mil dólares norte americanos), representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao único sócio Dionísio Manuel Vasco.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas total implica a saída do sócio cedente.

2. A cessão de quota parcial implica a transformação da sociedade para pluripessoal.

**CAPÍTULO III**  
**Órgãos Sociais**

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertence ao único-sócio podendo ser ou não remunerado, ficando dispensado qualquer caução.

2. Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente ou de mandatário ou mandatários bastantes, mas neste caso nos limites e termos expressos no mandato.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia Geral)

A decisão do único-sócio tem natureza igual as deliberações tomadas em Assembleias Gerais, que deverá ser registada em actas devidamente assinadas, e enumeradas no livro de registo de actas.

**CAPÍTULO IV**  
**Aplicação de Resultados**

**ARTIGO 8.º**  
(Distribuição de lucros de exercício)

Os lucros líquidos do exercício serão destinados a reserva legal e outras reservas, conforme deliberação do sócio.

**CAPÍTULO V**  
**Dissolução e Liquidação**

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

2. Os termos de liquidação e partilha serão deliberados nos termos da Lei das Sociedades Comercias.

**ARTIGO 10.º**  
(Disposição transitória)

1. A sociedade obriga-se a assumir as despesas de publicações e registos de sociedade, de compra de automóveis e de valores ou bens mobiliários ou imobiliários e de aquisição de equipamento e despesas de manutenção do giro comercial efectuadas pela gerência até ao registo definitivo.

2. O gerente fica desde já, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 223.º da Lei das Sociedades

Comerciais, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado com a finalidade expressa de:

- a) Suportar as despesas com a constituição da sociedade, designadamente o pagamento de emolumentos notariais e despesas com o registo;
- b) Serem (re) iniciados de imediato os negócios sociais.

3. A gerência fica desde já autorizada a proceder à compra, promessa de compra, promessa de venda, venda ou oneração de móveis, equipamentos e imóveis de/para a sociedade.

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições Finais e Transitórias**

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

Em tudo que for omissa regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 01/04, de 13 de Fevereiro, e Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e demais legislação aplicável.

(14-1894-L15)

**DAYTRONIC — Instalações Eléctricas, S. A.**

Certifico que, de folhas 63 a 69, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 468-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Aumento do capital social, cessão de quotas, admissão de novos sócios, transformação da sociedade por quotas em sociedade anónima e alteração total do pacto social da sociedade «DAYTRONIC — Instalações Eléctricas, Limitada».

No dia 27 de Junho de 2013, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial da Comarca, sito na Rua do Lobito, n.º 34, a cargo do Notário, Guimarães João da Silva, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Eduardo Nuno Xavier Gomes, casado com Alexandra Margarida Loureiro de Oliveira Calado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de S. João do Souto-Braga, de nacionalidade portuguesa, residente em Braga, a Rua da Taxa, n.º 426, 1.º andar, titular do Passaporte n.º L156291, emitido pelo Governo Civil de Braga, aos 11 de Dezembro de 2009, com visto privilegiado concedido e válido até 15 de Março de 2014, que outorga por si individualmente, e na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas denominada «DAYTRONIC — Instalações Eléctricas, Limitada»;

*Segundo:* — Francisco Jorge Veiga Gonçalves, casado com Vera Andréa Ramos de Sá Lemos Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Panoias-Braga, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, na Rua Kuamme Nkruman, Casa 27, 5.º andar, Zona 5, Bairro da Maianga, titular do Passaporte n.º L499065, emitido pelo

Governo Civil de Braga, aos 21 de Setembro de 2010, com visto privilegiado concedido e válido até 19 de Novembro de 2014, que outorga por si individualmente, e na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas denominada «DAYTRONIC — Instalações Eléctricas, Limitada»;

*Terceira:* — Vera Andréa Ramos de Sá Lemos Gonçalves, casada com Francisco Jorge Veiga Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Namibe, Província do Namibe, residente em Luanda, na Rua Kuamme Nkruman, Casa 27, 5.º andar, Zona 5, Bairro da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 003049029NE030, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 5 de Março de 2013, e válido até 4 de Março de 2023, que outorga por si individualmente e na qualidade de sócia e representante da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «GRUPO INUR — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada»;

*Quarta:* — Ana Filipa Pires Areias, casada com Ivo Diogo Pinto Ferreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Chaves, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, na Rua Bula Matadi, Bairro Nelito Soares, sem número, Vila Alice, titular do Bilhete de Identidade n.º 0000555480OE048, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação aos 2 de Maio de 2012, válido até um de Maio de 2017;

*Quinta:* — Dayclima, Limitada», sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Luanda, no Município e Bairro da Maianga, Avenida Lenine, n.º 95, representada neste acto por Vera Andréa Ramos de Sá Lemos Gonçalves, casada com Francisco Jorge Veiga Gonçalves, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural do Namibe, Província do Namibe, residente em Luanda, na Rua Kuamme Nkruman, Casa 27, 5.º andar, Zona 5, Bairro da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 003049029NE030, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 5 de Março de 2013, e válido até 4 de Março de 2023;

*Sexta:* — Ludmila Eurodice André, casada com Avelino Rafael Campos Peixoto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Namibe, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, na Rua 4 de Agosto, sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001385330NE030, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 12 de Setembro de 2011, válido até 11 de Setembro de 2016.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, bem como certifico a qualidade em que intervêm a representante da terceira e quinta outorgantes e a suficiência dos seus poderes para este acto.

E, pelos primeiros, segundo e terceira outorgantes foi dito:

Que, são ao presente os actuais e únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «DAYTRONIC — Instalações Eléctricas, Limitada», com sede em Luanda, constituída por escritura

pública de 4 de Março de 2009, lavrada com início a folhas 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 965-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, com o capital social de Kz: 740.000,00, alterada por escritura pública de 18 de Junho de 2012, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 471-D deste Cartório Notarial.

Que, pela presente escritura, com consentimento de todos os sócios e deliberação da Assembleia Geral, após aprovação do relatório de fecho e contas, decidem proceder ao aumento do capital social, na proporção das respectivas quotas, para o valor de Kz: 78.400.000,00 (setenta e oito milhões e quatrocentos mil kwanzas), integralmente realizado, resultante de incorporação de reservas livres, no montante de Kz: 77.660.000,00 (setenta e sete milhões seiscentos e sessenta mil kwanzas), dividido e representado por três quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 7.840.000,00 (sete milhões oitocentos e quarenta mil kwanzas), correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Eduardo Nuno Xavier Gomes; outra no valor de Kz: 31.360.000,00 (trinta e um milhões trezentos e sessenta mil kwanzas), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Jorge Veiga Gonçalves; e outra no valor de Kz: 39.200.000,00 (trinta e nove milhões e duzentos mil kwanzas), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia «GRUPO INUR — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada».

E pelo primeiro outorgante, foi igualmente dito:

Que, pela presente escritura, com consentimento da sociedade e deliberação da Assembleia Geral, divide a sua quota no valor nominal de Kz: 7.840.000,00 (sete milhões, oitocentos e quarenta mil kwanzas), em cinco novas, sendo uma no valor de Kz: 3.920.000,00 (três milhões novecentos e vinte mil kwanzas) e outras quatro iguais no valor de Kz: 980.000,00 (novecentos e oitenta mil kwanzas) cada, com todos os direitos e deveres inerentes a essa qualidade e pelo preço de igual valor nominal, decide cedê-las, da seguinte forma:

Ele, Eduardo Nuno Xavier Gomes, sócio da sociedade «DAYTRONIC — Instalações Eléctricas, Limitada», detentor de uma quota no valor nominal de Kz: 7.840.000,00 (sete milhões, oitocentos e quarenta mil kwanzas), equivalente a 10% do capital social, cede 5,0% da sua quota, no valor de Kz: 3.920.000,00 (três milhões novecentos e vinte mil kwanzas) à representada da terceira outorgante, «GRUPO INUR — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada»; 1,25% da sua quota, no valor de Kz: 980.000,00 (novecentos e oitenta mil kwanzas) à terceira outorgante Vera Andréa Ramos de Sá Lemos Gonçalves e desta forma, esta é admitida para a sociedade como nova sócia com todos os direitos e deveres inerentes a essa qualidade; 1,25% da sua quota, no valor de Kz: 980.000,00 (novecentos e oitenta mil kwanzas) à quarta outorgante Ana Filipa Pires Areias e, desta forma, esta é admitida para a sociedade como nova sócia; 1,25% da sua quota, no valor de Kz: 980.000,00 (novecentos e oitenta mil kwanzas) à quinta outorgante «Dayclima, Limitada» e,

desta forma, esta é admitida para a sociedade como nova sócia e finalmente, 1,25% da sua quota, no valor de Kz: 980.000,00 (novecentos e oitenta mil kwanzas) à sexta outorgante Ludmila Eurodice André e, desta forma, esta é admitida para a sociedade como nova sócia.

E, pelo segundo outorgante, foi dito:

Que, pela presente escritura, com consentimento da sociedade e deliberação da Assembleia Geral, pelo preço de igual valor nominal, ele Francisco Jorge Veiga Gonçalves, sócio da sociedade «DAYTRONIC — Instalações Eléctricas, Limitada», na qual detém uma quota no valor nominal de Kz: 31.360.000,00 (trinta e um milhões trezentos e sessenta mil kwanzas), decide ceder a totalidade da sua quota, equivalente a 40% do capital social à representada da terceira outorgante, «GRUPO INUR — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada».

Que estas cessões foram feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações e pelo valor nominal da quota cedida, pelo que dão a cessão por efectuada.

E, pela terceira outorgante, Vera Andréa Ramos de Sá Lemos Gonçalves, foi dito que aceita a cessão de quotas, a ela como à sua representada, «GRUPO INUR — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada», nos exactos termos exarados.

Pela quarta outorgante, Ana Filipa Pires Areias foi dito que aceita a cessão de quotas, nos exactos termos exarados.

Pela representante da quinta outorgante «Dayclima, Limitada», foi dito que aceita a cessão de quotas, nos exactos termos exarados.

Pela sexta outorgante Ludmila Eurodice André, foi dito que aceita a cessão de quotas, nos exactos termos exarados.

Que as cessionárias Vera Andréa Ramos de Sá Lemos Gonçalves, Ana Filipa Pires Areias, «Dayclima, Limitada» e Ludmila Eurodice André são admitidas para a sociedade como novas sócias.

Que, sendo agora sócias da sociedade «DAYTRONIC — Instalações Eléctricas Limitada», «GRUPO INUR — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada», Vera Andréa Ramos de Sá Lemos Gonçalves, Ana Filipa Pires Areias, «Dayclima, Limitada» e Ludmila Eurodice André, de comum acordo, e em consequência dos actos precedentes, decidem transformar a sociedade por quotas «DAYTRONIC — Instalações Eléctricas, Limitada», numa sociedade anónima, com a mesma denominação social, e alteram totalmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE

### DAYTRONIC — INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, S. A.

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, Sede, Objecto Social e Duração

###### ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «DAYTRONIC — Instalações Eléctricas, S. A.» e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

###### ARTIGO 2.º

###### (Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda.
2. Por deliberação do Conselho de Administração:
  - a) A sede pode ser transferida para outro local dentro da República de Angola;
  - b) Podem ser estabelecidas ou encerradas, em território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

###### ARTIGO 3.º

###### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social instalações eléctricas e electrónicas em obras de construção civil, engenharia eléctrica, prestação de serviços, comércio geral e indústria, importação e exportação, ou quaisquer outras actividades em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

###### ARTIGO 4.º

###### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Capital Social, Acções e Preferência dos Accionistas

###### ARTIGO 5.º

###### (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 78.400.000,00 (setenta e oito milhões e quatrocentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado.
2. O capital social está dividido em 80 acções, com o valor nominal de Kz: 980.000,00 (novecentos e oitenta mil kwanzas), cada.
3. A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem voto ou remíveis.

###### ARTIGO 6.º

###### (Representação do capital social)

As acções serão nominativas ou ao portador.

###### ARTIGO 7.º

###### (Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos previstos na lei, incluindo as convertíveis em acções, em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral.

###### ARTIGO 8.º

###### (Preferência na subscrição)

1. Na subscrição de novas acções terão sempre preferência os accionistas na proporção das acções que ao tempo possuírem.
2. O accionista que não realizar integralmente, nos prazos que vierem a ser estabelecidos, o capital que tiver subscrito ficará sujeito aos juros de mora e durante o prazo de tolerância que o Conselho de Administração vier a fixar.

3. Findo o prazo referido no número anterior, sem que o pagamento tenha sido efectuado, o accionista perderá o seu direito à subscrição das novas acções a favor dos restantes accionistas, na proporção das acções que estes já possuírem.

### CAPÍTULO III Órgãos Sociais

#### ARTIGO 9.º (Elenco dos órgãos sociais)

1. São órgãos sociais:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) O Conselho de Administração;
  - c) O Conselho Fiscal.
2. Os titulares dos órgãos sociais poderão ser ou não accionistas da sociedade.

#### A) Assembleia Geral

##### ARTIGO 10.º (Participação na Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.
2. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.
3. Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar por outros accionistas ou por quem a lei imperativa atribuir esse direito. As pessoas colectivas far-se-ão representar por uma pessoa física que, para o efeito, designarem.
4. Todas as representações previstas nos números anteriores serão comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta, com a assinatura reconhecida notarialmente ou autenticada pela sociedade.
5. Os membros dos Órgãos Sociais, que não sejam accionistas, poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

##### ARTIGO 11.º (Exercício do direito de voto)

1. Tem direito a voto o accionista titular de, pelo menos, uma acção, averbada ou registada em seu nome nos livros da sociedade ou depositadas nos cofres desta ou em instituição de crédito e que dele façam prova.
2. A cada acção corresponde um voto.
3. Todos os arredondamentos dos votos que caibam aos accionistas são determinados por defeito.

##### ARTIGO 12.º (Particularidades do direito de voto)

Ficam sujeitas a uma maioria qualificada dos votos as seguintes deliberações:

- a) Alterações aos estatutos da sociedade;
- b) Eleição ou designação dos órgãos sociais;
- c) Definição da política anual de distribuição de dividendos que nos termos legais possam ser distribuídos.

##### ARTIGO 13.º (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO 14.º (Competência da Assembleia Geral)

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem as suas vezes fizer, compete convocar a Assembleia para reunir no primeiro trimestre de cada ano, a fim de:
  - a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
  - b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
  - c) Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade;
  - d) Eleger, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;
  - e) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na convocatória.

2. O Presidente da Mesa deverá convocar a Assembleia Geral sempre que tal lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes ao valor mínimo imposto por lei imperativa ou na falta dele, correspondentes a cinco por cento do capital social e que lho requeiram em carta com assinatura reconhecida pelo notário em que se indiquem com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia.

3. A Assembleia Geral convocada a requerimento dos accionistas não se realizará se não estiverem presentes os requerentes que sejam titulares de acções que totalizem no mínimo, o valor exigido para a convocação da assembleia.

4. Os accionistas que queiram requerer a inclusão de determinados assuntos na ordem do dia e a quem, por lei, assista esse direito, deverão identificar clara e precisamente esses assuntos na carta em que requeiram tal inclusão, a qual deve ter as suas assinaturas reconhecidas.

5. Os assuntos incluídos nos termos do número anterior não serão objecto apreciação pela Assembleia Geral, se, dos accionistas requerentes da sua inclusão na ordem do dia, se não encontrar na reunião o número exigido para tal requerimento.

##### ARTIGO 15.º (Convocação e constituição da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima e a publicidade impostas por lei e, na convocatória, pode, desde logo, ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de a Assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

2. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar em primeira convocatória sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, quando estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, acções no valor correspondente a 1/3 do capital social com direito a voto.

3. Não podendo funcionar em primeira reunião, por falta de “quórum”, será convocada, nos termos legais, nova reunião que poderá funcionar e validamente deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam.

### B) Conselho de Administração

#### ARTIGO 16.º

##### (Composição do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por três membros, um dos quais será o presidente, eleitos pela Assembleia Geral, e que estão dispensados de prestar caução, salvo disposição de norma imperativa em contrário.

2. A Assembleia Geral que proceder à eleição pode designar, de entre os vogais, um vice-presidente que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

#### ARTIGO 17.º

##### (Atribuições do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração, para além do mais consignado na lei e nestes estatutos:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade e aprovar os planos e orçamentos anuais e plurianuais, bem como os relatórios periódicos de execução;
- b) Estabelecer a organização interna da sociedade e delegar os poderes ao longo da cadeia hierárquica;
- c) Conduzir as actividades da sociedade, praticando todos os actos que a lei ou estes estatutos não reservem a outros órgãos sociais;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, compreendendo-se arbitragens, propondo pleitos judiciais ou defendendo-se deles, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer processos judiciais;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, para apreciação e votação, nas épocas legalmente determinadas, os relatórios, balanços e contas dos exercícios sociais;
- g) Adquirir, alienar e onerar quaisquer direitos ou bens, móveis ou imóveis, incluindo participações em outras sociedades e em agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou outros de natureza semelhante;

- h) Contrair quaisquer obrigações, nomeadamente empréstimos ou outras obrigações financeiras semelhantes;
- i) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;
- j) Prestar cauções ou garantias;
- k) Celebrar contratos de arrendamento, de aluguer de longa duração, de leasing, quer quanto a bens móveis quer quanto a imóveis;
- l) Proceder, no caso de falta ou impedimento definitivos de algum administrador, à sua substituição, por cooptação, dentro dos sessenta dias a contar da sua falta, cessando o administrador designado as suas funções no fim do período para o qual os outros administradores foram eleitos.

#### ARTIGO 18.º

##### (Delegações de competência do Conselho de Administração)

Nos casos em que a lei não o proíba, o Conselho de Administração pode delegar as suas competências em quaisquer dos seus membros.

#### ARTIGO 19.º

##### (Vinculação da sociedade)

1. Sem prejuízo do ponto seguinte a sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) O Presidente do Conselho de Administração;
- b) Um membro do Conselho de Administração, no uso de poderes delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Um membro do Conselho de Administração e um procurador;
- d) Dois procuradores conjuntamente, no âmbito dos poderes que lhes tiverem sido atribuídos.

#### ARTIGO 20.º

##### (Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que seja necessário e sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros.

2. As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

3. As deliberações do Conselho de Administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes ou representados.

4. Em caso de empate nas votações, o Presidente, ou quem o substituir, terá voto de qualidade.

5. Qualquer administrador poderá fazer-se representar em reunião por outro mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais do que uma vez.

### C) Fiscalização da Sociedade

#### ARTIGO 21.º

##### (Conselho Fiscal)

1. A fiscalização da sociedade competirá a um Conselho Fiscal, composto por três membros, dos quais um será o presidente e os outros dois serão vogais, e que será eleito pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições Gerais e Transitórias**

**ARTIGO 22.º**  
**(Aplicação de resultados)**

1. Anualmente será dado um balanço com referência a 31 de Dezembro e os lucros apurados terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem que a lei mandar afectar obrigatoriamente ao fundo reserva legal;
- b) O restante será aplicado conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral, afectando-o, total ou parcialmente, à distribuição de dividendos, ou à constituição e reforço de quaisquer reservas, ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade.

2. A sociedade poderá distribuir aos accionistas adiantamentos sobre lucros, no decurso dos exercícios sociais, observadas as disposições legais aplicáveis.

3. A Assembleia Geral delibera livremente por maioria simples em matéria de aplicação dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

**ARTIGO 23.º**  
**(Mandato dos órgãos sociais)**

1. Os órgãos sociais são eleitos por mandato de quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

**ARTIGO 24.º**  
**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

**ARTIGO 25.º**  
**(Liquidação)**

A liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos membros do Conselho de Administração em exercício, se a Assembleia Geral não deliberar doutro modo.

**ARTIGO 26.º**  
**(Foro competente)**

Para os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, ou a outros membros dos órgãos sociais é competente o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 27.º**  
**(Derrogação de disposições supletivas)**

Os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais podem ser derogados por deliberação em Assembleia Geral dos sócios.

A sociedade por intermédio da administração pode desde já proceder ao levantamento do capital social ali depositado a fim de suportar as despesas com a aquisição de bens

e equipamento indispensáveis ao funcionamento da sociedade e ao pagamento das despesas de constituição e registo das mesma.

Assinaturas: Eduardo Nuno Xavier Gomes, Vera André, Ramos de Sá Lemos Gonçalves, Ana Filipa Pires Areias e Ludmila Eurodice André. — O Notário Adjunto, Eduardo Sapalo.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2014. — O Notário, *Guimarães Martinho João da Silva*.  
(13-16881-L01)

**Venda que o Estado Angolano faz à Yolanda Naniytuma Quina Vena Fulevo**

Certifico que, com início a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 55-A, do Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Construção, se encontra lavrada a Escritura do seguinte teor:

Venda que o Estado Angolano faz a Yolanda Naniytuma Quina Vena Fulevo.

Em 21 de Agosto de 2013, em Luanda e no Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Construção, sito na Avenida 1.º Congresso do M.P.L.A., n.º 34, perante mim, a Notária, Ana Guilhermina Vumi, Licenciada em Direito, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Joaquim Silvestre António, solteiro maior, natural de Luanda, onde reside, na Rua 9, n.º 14, no Bairro Cassenda, que outorga em nome e em representação do Governo da República de Angola, na sua qualidade de Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação, em pleno desempenho de funções, de harmonia com o teor do Despacho n.º 182/13, de 27 de Maio, do Ministro do Urbanismo e Construção;

*Segundo:* — Maria Rosa Quiavena, natural da Ingombota, onde reside, na Rua Augusta, n.º 64, 1.º andar, Bairro da Samba, construída por uma moradia no rés-do-chão, 1.º andar, construída em funções de pedra e cimento, paredes de elevação e tijolos, coberto a telhas, tecto a estufo, pavimentada a mosaico, composto de quatro quartos, uma sala, três casas de banho, um quintal, uma dispensa, um terraço, confronte a Norte com moradias diversas, a Sul com a Rua Direita da Samba, Este a Oeste com a moradia já vendida pertencente a Maria João Correia e a Oeste com a moradia n.º 16, possui a superfície coberta de sessenta metros quadrados, e um quintal de cento e cinquenta metros quadrados, titular do Bilhete de Identidade número: zero zero um três milhões novecentos e cinquenta e nove mil, seiscientos e quatro LA zero trinta e oito, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 23 de Agosto de 2009, solteira, que outorga como mandatária em nome e em representação de Yolanda Naniytuma Quiavena Fulevo, natural da Ingombota, onde reside, na Rua Augusta, Bairro da Samba, titular do Bilhete

de Identidade número: zero zero quatro milhões setecentos e setenta mil, cento e treze, LA zero quarenta e três, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 4 de Junho de 2010, solteira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, por ser do meu conhecimento pessoal, e a da segunda, pela Procuração outorgada, aos 30 de Setembro de 2011, pelo 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, que verifiquei conter os poderes necessários para o acto e arquivo a qualidade em que o primeiro intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei por ser do meu conhecimento próprio;

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos da legislação em vigor na República de Angola, ao Estado pertence, por título legítimo, o Prédio Urbano que a seguir se identifica, confiscado por Despacho Conjunto do Ministro da Justiça e Secretário do Estado da Habitação, publicado no *Diário da República* n.º 10, 1.ª série, de 10 de Março de 1995.

Que, encontrando-se o representado da segunda outorgante nas condições previstas na Lei n.º 19/91, de 25 de Maio, ele, primeiro outorgante, em nome do Estado Angolano, pela presente escritura, vende ao mesmo representado da segunda outorgante, Maria Rosa Quiavena, a moradia que constitui a parte restante do Prédio Urbano, situado em Luanda, na Rua Augusta, no Bairro da Samba, omissa na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, e inscrito na Matriz Predial Urbana do 1.º Bairro Fiscal de Luanda, sob o n.º 2400, com a seguinte descrição: Moradia situada em Luanda, na Rua Augusta, n.º 64, rés-do-chão.

Assinados: Joaquim Silvestre António, Laura Cristina Machado Carvalheda Ferreira de Castro. — A Notária, Ana Guilhermina Vumi.

Imposto de selo Kz: 2.325,00.

Conta registada sob o n.º 3.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Construção, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2013. — A ajudante, *ilegível*.

(13-16066-L01)

### ZMF, Limitada

Certifico que, com início as folhas 12/13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «ZMF, Limitada».

No dia 18 de Dezembro de 2013, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a meu cargo, perante mim, José Braga, Notário, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Joaquim Madela Lomboleni, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde

reside habitualmente, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua M, Casa n.º 52, Zona 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 000073775LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola, em Luanda, aos 15 de Outubro de 2012;

*Segundo:* — Zinaida Jandira Kapoco Craveiro, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente na Província do Cunene, Município do Namacunde, Bairro Hocapale, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 001674180HA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola, em Luanda, aos 3 de Janeiro de 2011.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ZMF, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Kapolo II, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Madela Lomboleni, e uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Zinaida Jandira Kapoco Craveiro.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro — Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notário;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 13 do corrente mês e ano;
- c) Comprovativo do depósito de capital social efectuado no Banco BIC, S.A., aos 16 do corrente mês e ano.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

O Notário, José Braga.

Imposto de selo: Kz: 325,00.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ZMF, LIMITADA

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ZMF, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Kapolo II, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

## 3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, prestação de serviços de higiene, limpeza, desinfecção geral e limpeza auto, indústria, pesca, agricultura e pecuária, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, venda de materiais de construção civil, perfumaria, educação, farmácia, prestação de serviços, comercialização de produtos hospitalares, plastificação de documentos, organização de festas, realização de eventos, creche, salão de cabeleireiro, boutique, bijutarias, artigos domésticos, agência de viagem, imobiliária, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gelo, lanchonete, obras públicas, agro-pecuária, projecto de exploração mineira, diamantes, ouro, ferro, rochas ornamentais, areia, burgau, minas, venda e compra de diamantes, exploração de electricidade, florestal, comercialização de telefones, transportes, camionagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, fábrica de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, óleos, estação de serviços, centro médico e clínica geral, venda de material escolar e de escritório, decorações, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para a prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

## 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Joaquim Madela Lomboleni, outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Zinaida Jandira Capoco Craveiro.

## 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem.

## 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

## 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e de fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Joaquim Madela Lomboleni, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações ou documentos semelhantes, respondendo por perdas e danos aquele que infringir esta cláusula.

## 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

## 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida a quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

## 10.º

A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

## 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para elas acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.  
(14-1269-L06)

#### Conservatória dos Registos da Lunda-Sul, Saurimo

##### CERTIDÃO

Joaquim César, Licenciado em Direito, Conservador dos Registos da Lunda-Sul.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada em 11 de Junho de 2012, sob n.º 4 do diário;

Certifico que, sob o n.º 662, a folhas 36, verso, do livro B-4, está matriculado como comerciante em nome individual «Sedrick Cassongo», que usa como firma o seu nome, exerce actividade de comércio geral, venda de combustíveis e derivados, tem o seu escritório e estabelecimento comercial, situado em Saurimo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 7 de Junho de 2012. — O conservador, *ilegível*.  
(14-1119-L16)

#### Conservatória dos Registos da Lunda-Sul, Saurimo

##### CERTIDÃO

Joaquim César, Licenciado em Direito, Conservador dos Registos da Lunda-Sul.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada em 19 de Março de 2013, sob n.º 1 do diário;

Certifico que, sob o n.º 854, a folhas 132, verso, do livro B-4, está matriculado como comerciante em nome individual «Graciano Vungo Mingosse», que usa como firma o seu nome, exerce actividade de comércio geral, prestação de serviços, tem o seu escritório e estabelecimento comercial, situado em Saurimo, no Bairro Terra Nova.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 19 de Março de 2013. — O ajudante, *ilegível*.  
(14-1120-L16)

#### Conservatória dos Registos da Lunda-Sul, Saurimo

##### CERTIDÃO

Joaquim César, Licenciado em Direito, Conservador dos Registos da Lunda-Sul.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada em 5 de Novembro de 2013, sob n.º 6 do diário;

Certifico que, sob o n.º 935, a folhas 173 verso, do livro B-4, está matriculado como comerciante em nome individual Miguel Gaspar António Clemente, que usa como firma o seu nome, exerce actividade de prestação de serviços e comércio geral, construção civil e obras públicas, saneamento básico, hotelaria e turismo, tem o seu escritório e estabelecimento comercial, denominado «Kurimuena», situado no Bairro Sassamba na Rua da Jamaica.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul, em Saurimo aos 5 de Novembro de 2013. — O conservador, *ilegível*.  
(14-1261-L16)

#### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

##### CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 24 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.722/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Adilson Emanuel Domingos Aires, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Casa n.º 5, que usa a firma «A.E.D.A. — Prestação de Serviços», exerce a actividade auxiliares dos transportes por água, tem escritório e estabelecimento denominado «A.E.D.A. — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Dangereux, rua s/n.º, ao lado da Praça da Alegria.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 24 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.  
(14-1155-L02)

#### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

##### CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20, do livro-diário de 27 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3710/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Zino Ernesto Kamoxi, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Monte, Casa n.º 23, que usa a firma «Z.E.K. — Comercial», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «Organizações Kamoxi», situado em Luanda, Distrito

de Cazenga, Bairro Cazenga, Rua do Monte, Casa n.º 23, Bairro Hoji-ya-Henda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 27 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1191-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22, do livro-diário de 27 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3721/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual Nicolete Zumba Miguel Toba, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua 8, Casa n.º 17, que usa a firma «NZMT — Construções», exerce a actividade de serviços prestados, tem escritório e estabelecimento denominado «Ntconstruções», situado em Luanda, Distrito da Samba, Bairro Kífica, Rua do Colombo n.º 32.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 25 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(14-1192-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 55, do livro-diário de 27 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.724, se acha matriculado o comerciante em nome individual Cláudio Alfredo Domingos, solteiro, maior, residente em Cunene, Município de Cuanhama, Bairro Castilhos, casa s/n.º, usa a firma «Cláudio Alfredo Domingos — Comercial», exerce actividade de comércio a retalho por outros métodos, não efectuado, tem escritório e estabelecimento denominado «C. Alfredo», situado em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, auto Estrada, lado oposto e Igreja Tokista.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, 27 de Janeiro de 2013. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-1193-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Natacha Garcia António Garcia, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 17 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 160, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Valdir Manuel de Ceita Joaquim, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Ambaca, Casa n.º 17, Zona 15, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Zúnta Món — Empreendimentos», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Sapú, Rua Calemba II.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, 17 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(14-1197-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 20 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 161/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Correia Martins, casado com Isabel Diogo Pedro Martins, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito da Samba, Bairro Samba, Rua da Cerâmica, Casa n.º 24, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de Ensino Primário, tem escritório e estabelecimento denominado «KAFUMANESSA — Ensino de Base», situado em Luanda, Município de Belas, Distrito da Samba, Bairro Benvido, Casa n.º 77.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 20 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(14-1199-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 21 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 163/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Florêncio Macueji Cambongo Satambi, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 28, Zona 9, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «FLORSAT — Comércio Geral e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Gamek, Rua 21 de Janeiro.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 20 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(14-1202-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 22 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 167, se acha matriculado o comerciante em nome individual Makiese João Baptista Vicente, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, n.º 81, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de cafés e pastelarias, prestação de serviços, comércio a retalho de livros, jornais e artigos de papelaria, tem escritório e estabelecimento denominado «Vicente — Comercial» situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Mocuanguola, rua s/n.º, Próximo do 11 de Novembro, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 22 de Janeiro de 2013. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(14-1210-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição Apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 22 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 168/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual Maria Domingos José, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 15, Casa n.º 2, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho de têxteis e de vestuário, tem escritório e estabelecimento denominado «CARIMAR — Comércio a Retalho» situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 13, Casa n.º 44.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 22 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(14-1211-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 22 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 169/2014, se acha matriculada a comerciante em nome individual Luísa Donga António Katunda, c.c., Estevão Canjanja Katunda, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, Rua 7, Casa n.º 11, B.d, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «LUIDONIAK — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango II, Rua da Zap, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 23 de Janeiro de 2013. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1215-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2/14, do livro-diário de 24 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 170/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual Isabel António Simão Pereira, casado com José Adão António, sob regime de separação de bens, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito da Samba, Bairro Morro Bento I, Rua da Unavem, casa s/n.º, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade educativa n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «Felicidade dos Baixinhos — Centro Infantil», situado em Luanda, Município de Belas, Distrito da Samba, Bairro Morro Bento I, Rua da Unavem, casa s/n.º, Zona 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 24 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1221-L15)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC**

**CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 20 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1138, a folhas 185, do livro B-3, se acha matriculado o comerciante em nome individual Adelino Miguel Ferreira, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Futungo de Belas, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º Município da Samba, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos n.e., tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Organizações Bela Mata», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 23 de Maio de 2011. — O conservador, *ilegível*. (14-1225-L07)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC**

**CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 18 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1873, a folhas 143, do livro B-5, se acha matriculado o comerciante em nome individual Albino José, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Paraíso, casa s/n.º, Município do Cacuaco, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho n.e., tem o seu e escritório e estabelecimento denominado «Albino José», situado no Bairro Paraíso, casa s/n.º, Município do Cacuaco.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 22 de Outubro de 2013. — O conservador, *ilegível*. (14-1226-L07)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC**

**CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 9, do livro-diário de 21 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1935, a fls. 174, do livro B-5, se acha matriculada a comerciante em nome individual Tabita Cesar Magalhães, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Futungo, Casa n.º 32, Município de Belas, que usa a firma o seu nome completo, exerce as actividades de salões de cabeleireiro e instituto de beleza, comércio a retalho de têxteis e de vestuário, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Tabita Cesar Magalhães — Comercial», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 21 de Janeiro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-1227-L07)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC**

**CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 7, do livro-diário de 19 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1.844 a folhas 128, do livro B-5, se acha matriculada a comerciante em nome individual Janota Samadi, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Golf II, na Rua Vila Estonê, s/n.º, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho de bebidas, reconstrução de pneus, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Janota Samadi — Comercial», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 23 de Setembro de 2013. — O conservador, *ilegível*.  
(14-1228-L07)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC**

**CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 18 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1874, a folhas 143, do livro B-5, se acha matriculado o comerciante em nome individual Leonardo Freitas Justino Quissanjo, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Paraíso, casa s/n.º, Município do Cacuaco, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho n.e., tem o seu escritório e estabelecimento denominado «L.F.J.Q.», situado no Bairro Paraíso, casa s/n.º, Município do Cacuaco.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 22 de Outubro de 2013. — O conservador, *ilegível*.  
(14-1230-L07)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC**

**CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 20 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1929, a folhas 171, do livro B-5, se acha matriculado o comerciante em nome individual Adalberto Próspero de Carvalho Vieira Lopes, casado, residente em Luanda, Bairro Alvalade, Casa n.º 72, Município da Maianga, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de restaurantes n.e., tem o seu escritório e estabelecimento denominado «APCVL — Comercial», situado no Bairro Bitá, casa s/n.º, Comuna do Kilamba, Município do Belas.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 20 de Janeiro de 2014. — O conservador, *ilegível*.  
(14-1231-L07)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC**

**CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 15 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1896 a fls. 154, verso, do Livro B-5, se acha matriculado o comerciante em nome individual Isaiás André Joaquim, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Soba Kapassa, Camama, Casa n.º 54, Zona 12, Distrito de Kilamba Kiáxi, Município de Belas, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade por grosso n. e., tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Isaiás André Joaquim», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 13 de Novembro de 2013. — O conservador, *ilegível*.  
(14-1270-L06)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC**

**CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que, me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 5 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1912 à folhas 162, do livro B-5, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Noémia Gaspar Manuel Neto, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Golf II, Vila Estoril Bloco 30 RX, que usa a firma o seu nome completo, exerce outras actividades educativas n.e., tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Noémia Gaspar Manuel Neto», situado no Bairro Popular Neves Bendinha, na Rua Ngola Mbande, Casa n.ºs 176-77-B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 12 de Dezembro de 2013. — O conservador, *ilegível*.  
(14-1274-L06)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC****CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 7 do livro-diário de 14 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1928, a folhas 170 verso do livro B-5, se acha matriculada a comerciante em nome individual Lemba Fernanda Cassul da Silva, viúva, residente em Luanda, Bairro e Município do Sambizanga, casa s/n.º, Zona 13, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, tem o seu escritório e estabelecimento denominada «Lemba Fernanda Cassul da Silva», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 15 de Janeiro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(14-1276-L05)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC****CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que, me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 24 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1933; a folhas 173 do livro B-5, se acha matriculado o comerciante em nome individual Alberto Adriano Baptista Adão, casado, residente em Luanda, no Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, Rua 1, São Pedro, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome completo, exerce as actividades de comércio por grosso não especificados, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Alberto Adriano Baptista Adão — Comercial», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 21 de Janeiro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(14-1277-L05)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda****CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 23 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1938, a folhas 175 do livro B-5, se acha matriculado o comerciante em nome individual Emílio Conde, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Sapu, Rua da Macon e Município do Kilamba Kiaxi, casa s/n.º, Q-17, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho, de produtos alimentares n.e. de tabaco, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Emílio Conde — Comercial» situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 24 de Janeiro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(14-1278-L05)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda****CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 16 de Dezembro de 2013, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 13.028 a fls. 16, do livro B-29, se acha matriculado o comerciante em nome individual Getachew Kebede Djembere, casado, residente em Luanda, Bairro Palanca, Casa n.º 15, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, de nacionalidade etíope, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral e indústria, tem escritório e estabelecimento denominado «Finote — Comercial», situado na Rua Direita do Sanatório, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 16 de Dezembro de 2013. — O conservador, *ilegível*.

(14-1251-L01)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico****CERTIDÃO**

Alberto Chicomba, Conservador dos Registos da Comarca do Moxico.

Satisfazendo ao que foi requerido em petição apresentada em 4 de Janeiro de 2012, sob o n.º 1 do diário.

Certifico que, sob o n.º 958, a folhas n.º 173, verso do livro B-3, está matriculada como comerciante em nome individual «Vidal Loi Jamba», que usa como firma o seu nome, exerce o comércio geral, tem o seu escritório e estabelecimento situado no Luena.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Selo de verba conforme D.E.C. n.º 8/08 de 1 de Fevereiro.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, no Luena, aos 5 de Janeiro de 2012. — O Conservador, *Alberto Chicomba*.

(14-1271-L06)